

265
CG

Belo Horizonte, 24 de maio de 2019.

À d. Coordenadoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia – IRFBio Centro Norte
Nesta.

RECURSO - PROCESSO N° 09010000526/14

EMPREENDIMENTO: PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ILMO SR (a):

Ivan Luiz Leite Costa

Coordenador de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - URFBIO CENTRO NORTE.

Lovaine Pereira Souto

Gestora Ambiental – URFBIO CENTRO NORTE

E. R. DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
Centro Norte
Protocolo: 09000001184119
Data: 24/05/19
Visto:

A empresa **PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, CNPJ 19.221.787/0001-40, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1629, sala 301, Bairro Lourdes, município de Belo Horizonte/ MG, CEP 30.160-042, com empreendimento localizado na Fazenda do Ipê S/N, no município de Paraopeba/MG vem, em resposta ao despacho recebido no dia 07/05/2019, referente ao PROCESSO N° 09010000526/14, formular **RECURSO** e requerer seja revista e/ou reformada r. determinação de arquivamento, de modo que o Processo N° 09010000526/14 seja reativado e seja a ele dado prosseguimento em relação à concessão ao licenciamento da travessia rodoviária (Ponte), que também o integra.

I – OS FATOS

A empresa Recorrente - Palmeiras Empreendimentos Agropecuários LTDA., recebeu Ofício IEF/ERCN – 005/19 e o atendeu através da remessa de informações e documentos protocolizado sob nº02000000811/19, na data de 11/04/2019, através do qual apresentou os seguintes documentos:

1. FCE Atualizado e Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
2. Projeto de Compensação Ambiental;
3. Comprovação da descaracterização do imóvel, de rural para urbano;
4. Ofício de esclarecimento de não possuir o CAR;
5. Arquivos digitais em CD;

Tais documentos, a contento apresentados, comprovam que a Recorrente detém direito ao licenciamento a propósito da intervenção rodoviária efetivada em caráter emergencial; e esclarecem que ao presente procedimento deveria se ter dado andamento em relação ao licenciamento da travessia rodoviária – ponte.

Demais disso, em anexo, a Recorrente também acosta, tanto a título informativo quanto comprobatório, documentos que sustentam o licenciamento por ela já obtido a propósito do parcelamento do solo urbano.

Contudo, o Sr. Ivan Luiz Leite Costa, Coordenador de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, supervisor Regional do URFBIO CENTRO NORTE, comunicou sobre a determinação e publicação, no Diário Executivo do dia 03 de maio de 2019, o arquivamento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental constante do Processo Nº 09010000526/14, qual fora recebido pela empresa Recorrente no dia 07/05/19, baseado no seguinte parecer, *verbis*:

"Prezado Coordenador:

Para fins de verificar o enquadramento do empreendimento supracitado bem como verificação de incidência de critérios e fatores de restrição ou vedação, foi acessado o sistema informatizado da infraestrutura de dados espaciais do sistema – IDE –Sisema, na qual se encontram disponível os dados georreferenciados relativos aos critérios e fatores constantes da tabela 4 e 5 do Anexo Único da Deliberação Normativa 217/2017.

Atividade analisada E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; área parcelável declarada pelo requerente no PUP: 33,45 ha.

O porte do empreendimento é pequeno (P) e potencial poluidor /degradador geral da atividade é médio (M). Desse modo foi constatado, conforme DN 217 , que a classificação do empreendimento é na modalidade LAC 1 , classe 2, com critério locacional 2. Foi observado, ademais que não foi declarada a principal atividade do empreendimento no preenchimento do FCE eletrônico (fls.161-167). "

"Tendo em vista que haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema", encaminho o presente processo a essa coordenadoria para

que seja tomada a devida providência, tendo em vista que não é competência do IEF analisar modalidade LAC1 – Licenciamento Ambiental Concomitante.”

Dante da análise técnica descrita na papeleta de despacho, conforme supracitado, a Gestora Ambiental, Sra Lovaine Pereira Souto, não levou em consideração a informação de que a atividade *E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; foi licenciada conforme processo Nº 17226/2013/001/2016, Autorização Ambiental Funcionamento N° 06252/2016, e que a mesma possui DAIA de nº 001/16 emitida pelo CODEMA deliberativo de Paraopeba/MG, conforme Lei complementar 140, 8 de Dezembro de 2011.*

Há que se frisar que em municípios que possuem CODEMA deliberativo, os requerimentos para supressão de vegetação nativa em área urbana devem ser atribuídos ao município, como providenciado e obtido pela Recorrente.

A regularização da atividade de loteamento já ocorreu a contento, não cabendo, agora, embasar-se sobre suposta necessidade para se determinar o arquivamento do processo. O presente procedimento não mais trata de licenciamento para loteamento e/ou parcelamento de solo, mas tão somente de licenciamento e aprovação da intervenção para fins de travessia rodoviária – ponte já executada pela Recorrente em caráter de urgência.

E, nesse aspecto, há que se registrar que a atividade de **instalação de travessia rodoviária (Ponte)** foi efetivada mediante dispensa, tanto na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, quanto na Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.

1. Esta atividade foi executada em caráter emergencial na época, tento o ofício Nº02040000180/2013 de 13/09/2013, em anexo, emitido pelo IEF, Outorga de portaria Nº02101/2013 de 25/09/2013, em anexo, e despachos de protocolos feitos na data de 27/06/2013, em anexo. Ainda assim, a Recorrente, seguindo lisura do processo, atendeu ao Ofício IEF/ERCN – 005/19 e esclarece ter total interesse em recuperar área de intervenção, conforme Projeto de Compensação Ambiental.

II - O DIREITO

LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Como demonstrado, não houve infringência legal por parte da Recorrente, bem como inexiste, sobretudo, qualquer necessidade de licenciamento em relação ao parcelamento e/ou loteamento de solo. Tudo já fora efetivado junto ao CODEMA e em observância à legislação própria, inclusive a retro indicada.

II.2 – NECESSIDADE DE REFORMA DO R. PARECER

Veja-se o posicionamento de Eduardo Fortunato Bim (*Licenciamento Ambiental*. 2. ed. Lumen Juris: 2015, p. 89-90) a respeito do licenciamento ambiental por um único ente federativo:

"O licenciamento ambiental único, efetuado por um só órgão licenciador não é apenas um capricho legal, mas se funda na

eficiência e na melhor proteção do meio ambiente. Não faria sentido que se duplicassem ou triplicassem os esforços para licenciar o mesmo empreendimento, com comprometimento dos escassos recursos humanos e materiais estatais, se o licenciamento por um só ente é suficiente para proteger o meio ambiente.”

Veja-se o que diz Roni Alvacir Vargas, Especialista em Tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos pela UNAMA por meio do EAD - Rede LFG. Curso de Extensão em Direito Sanitário pela UNB. Promotor de justiça do MP-GO:

“O licenciamento ambiental é uno: nos termos do art. 13 da LC n. 140/2011, os empreendimentos e as atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo. Portanto, está absolutamente vedada a duplicitade de licenciamento ambiental do mesmo empreendimento.”

Portanto, necessário acolhimento do presente recurso de modo que o r. parecer, exarado pelo sra. Lovaine Pereira Souto seja revisto, eis que contrário à lei de regência e proferido de forma equivocada. Naturalmente, identifica-se erro material.

Primeiro: porque o licenciamento pela Recorrente foi levado a feito de forma correta e à contento – junto ao CODEMA (todos documentos comprobatórios pertinentes já foram acostados aos autos).

Segundo: porque o r. parecer, além de deixar de reconhecer o licenciamento já levado a feito pela Recorrente, também deixou de apreciar o que está ainda pendente – licenciamento e aprovação da intervenção rodoviária levada a feito pela Recorrente em caráter emergencial.

III. 3 – MÉRITO

Tendo em vista o exposto, a Recorrente declara e comprova que a atividade *E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*, por ela a ser desempenhada, está devidamente regularizada e licenciada, conforme processo N°17226/2013/001/2016 - Autorização Ambiental Funcionamento N° 06252/16, e que a mesma possui DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, emitida pelo município de Paraopeba, sob o nº001/16.

E, persiste pendente, licenciamento da intervenção rodoviária, bem como aprovação de suas compensações, conforme se ratifica a Recorrente.

Descabido, pois, tanto arquivamento quanto redirecionamento do presente procedimento a outro órgão. A Recorrente já detém licenciamento para parcelamento e/ou loteamento de solo, e não pode agora pretender uma segunda licença, sob mesmo objeto.

A atividade principal da Requerente, constante do primeiro requerimento, foi regularizada, restando a atividade **instalação de travessia rodoviária' (Ponte)** para análise dessa. D. Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Ofício IEF/ERCN – 005/19, pelo que necessária a reativação do feito, prosseguimento e conclusão.

Diante do fato de que o processo de **instalação de travessia rodoviária' (Ponte)**, objeto Ofício IEF/ERCN – 005/19, originado do Processo Nº 09010000526/14, foi feito com toda lisura, entende-se que a papeleta emitida pela Gestora Ambiental, Sra Lovaine Pereira Souto, contém vícios sustentados por erro material, o que enseja a revisão e/ou reforma da r. decisão através da qual se determinou o arquivamento do processo 09010000526/14.

IV. – A CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Diante de todo exposto, tendo em vista evidente erro material, espera e requer seja provido o presente recurso, de modo a revisar e/ou reformar a r. decisão de arquivamento do feito bem como o parecer no qual se embasa - Processo Nº 09010000526/14, publicada no Diário Executivo do dia 03 de maio de 2019, de modo a se dar continuidade ao mesmo no que se refere a atividade **instalação de travessia rodoviária' (Ponte)**, bem como declarar superado e/ou finalizado o licenciamento a propósito do parcelamento e/ou loteamento do solo.

Pede deferimento.


PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

CNPJ: 19.221.787/0001-40

Tomaz Acácio da Costa Soares – Responsável Legal
CPF: 512.414.476-91

271
9

Anexos:

- Cópia Autorização Ambiental de Funcionamento N° 06252/16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

272
4

REGISTRO: 1222437/2016



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 06252/2016

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no Art.5º, inciso IX da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, art. 4º, inciso VIII, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro 2007, e de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, Deliberação COPAM nº 429, de 03 de agosto de 2010, art. 5º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento LOTEAMENTO VILA DOS IPÊS / PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 19.221.787/0001-40, para a atividade LOTEAMENTO DO SOLO URBANO PARA FINS EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS (AT 32,00 ha e DPBR 55,58 hab/ha) (ÁREA URBANA) enquadrada na DN74/2004 sob o código E-04-01-4; localizado FAZENDA DO IPÊ, no Município de PARAOPEBA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 17226/2013/001/2016, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 24/10/2020.

BELO HORIZONTE, 24 de Outubro de 2016.

LEONARDO TADEU DALLARIVA ROCHA
Superintendente Regional de Meio Ambiente da
Central Metropolitana

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte/MG 30.160-030
Fone: (31) 3228.7700/7831 – Fax: (31)3228.7732 - Site: www.semad.mg.gov.br



273
14

- Cópia da Outorga de travessia N°02101/2013



CERTIFICADO

Portaria n.º 02101/2013 de 25.09.2013

Pr.: 14634/2013 . Outorgante: Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

Outorgado:
CPF/CNPJ:

Curso d'água:
Bacia Estadual:

Bacia Federal:
Ponto Captação:

Prazo:
Município:

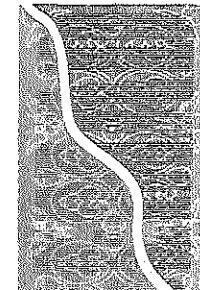
Com Condicionantes:
Obrigação do Outorgado:

Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 25.09.2013

Palmeiras Empreendimentos Agropécuarios Ltda
Outorgado

Diego Kolti de Brito Fugiwara
Superintendente Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana



275
G

- Cópia Oficio N° 02040000180/13 IEF Intervenção em Caráter de urgência
instalação de travessia rodoviária' (Ponte) .



Sete Lagoas, 13 de setembro de 2013.

OFÍCIO COORDENAÇÃO/NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE SETE LAGOAS/MG

Ao Representante da Empresa Palmeiras Empreendimentos

Referencia: Protocolo nº 02040000180/13

Prezado Sr. José Ivair de Castro,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através do presente expediente informar que na data de 28/06/2013 acusamos recebimento neste Núcleo de Regularização Ambiental do Comunicado Formal advindo da Empresa Palmeiras Empreendimentos relatando situação emergencial em área de preservação permanente ocorrida na propriedade rural denominada Fazenda do Ipê, localizada no município de Paraopeba/MG.

Sendo assim, informamos que após apreciação do Diretor Jurídico da SUPRAM-CM conforme MEMO nº306/DCP/SEMAP/SUPRAM-CM verificamos a possibilidade de se aplicar o disposto no artigo 19 da Deliberação Normativa do COPAM nº 76/2004 que estabelece:

"Art. 19 Em caráter emergencial, havendo risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da Integridade física de pessoas, a intervenção em Área de Preservação Permanente não dependerá de autorização especial do IEF, sendo necessária somente uma comunicação oficial. § 1º Após a realização da intervenção, fica o interessado obrigado a, imediatamente, formalizar processo no IEF, de acordo com o disposto nesta Deliberação Normativa. § 2º Em caso de constatação do não caráter emergencial da Intervenção, bem como, a não formalização do processo, o interessado sofrerá as sanções administrativas e o fato será comunicado ao Ministério Público, para apuração e configuração do ilícito penal."

Pelo exposto, considerando a Comunicação Formal já providenciada pelo requerente informo que para fins de regularização ambiental da intervenção ambiental proposta fica o interessado vinculado a formalização de processo junto ao órgão ambiental competente, no prazo de 90 (noventa) dias conforme disposto na Resolução Conjunta nº 1905/2013, artigo 8º, a contar da data de realização da comunicação, ou seja 28/06/2013.

Dessa forma, relaciono abaixo a documentação necessária para formalização de processo para intervenção em área de preservação de preservação permanente:

- Preenchimento do requerimento padrão do órgão para intervenção ambiental.



- Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e Formulário de Orientação Básica (FOBI) e/ou Certidão de Dispensa;
 - Cópia do comprovante de endereço para encaminhamento de correspondência;
 - Cópia do RG e CNPF/CNPJ do proprietário/ procurador/ responsável pela intervenção quando execução não for proprietário, além de cópia do Contrato Social ou Ata da última assembléia, quando pessoa jurídica;
 - Contrato de arrendamento do imóvel, comodato, ou outro, se for o caso.
- Certidão de inteiro teor do Cartório de Registro de Imóvel, com menos de um ano ou, documento que caracterize a Posse por Justo Título ou, Declaração de Posse por Simples Ocupação, padrão IEF, com assinatura dos confrontantes e prefeito municipal ou presidente do Sindicato Rural;**
- Roteiro de acesso ao imóvel;
 - Apresentação do nº do INCRA para área rural;
 - Comprovação da Regularização da Reserva Legal do imóvel;
 - Quatro vias da planta topográfica planimétrica, com uso e ocupação do solo, georreferenciada, datum horizontal, identificação da carta e fuso; número da matrícula; localização georreferenciada das áreas de preservação permanente e reserva legal (memorial descritivo); confrontantes; legenda; data; assinaturas e Anotação de Responsabilidade técnica;
 - Projeto técnico da obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou interesse social, com localização georreferenciada na planta topográfica;
 - Proposta de medidas mitigadoras e compensatórias;
 - Estudos técnicos que comprovem inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional, com Anotação de Responsabilidade técnica;
 - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade técnica, exceto para os casos de intervenção ambiental enquadrada como eventual e de baixo impacto ambiental;
 - Para requerimento de intervenção vinculada à mineração, prova de titularidade de direito mineral outorgado pelo DNPM e Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com ART. (a critério técnico);
- Certidão Negativa de Débitos florestais (CND)



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Núcleo de Regularização Ambiental de Sete Lagoas/MG
SUPRAM- Central Metropolitana

278
J

Posto isto, fica resguardado o poder de polícia atribuído ao Estado através do órgão ambiental competente para realização de fiscalização in loco a qualquer tempo para verificação quanto à regularidade da intervenção ambiental pleiteada.

Aproveito para ressaltar que nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público.

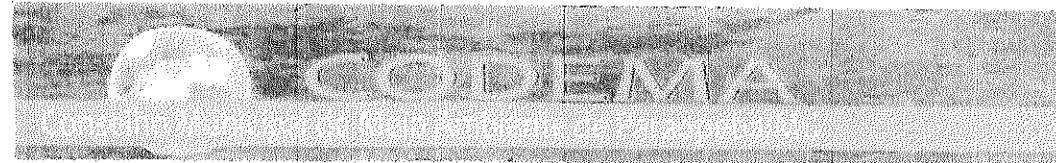
Desde já estou disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Karla Filizzola A. Viana".
Karla Filizzola A. Viana
Coordenadora do Núcleo de Regularização Ambiental de Sete Lagoas/MG
MASP 1268355-3

279
g

- Cópia da DAIA N º001/16 – Conselho CODEMA deliberativo Paraopeba

280
(9)

**DAIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL
CODEMA-PARAOPEBA/2016**

PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Autorização para supressão	Aprovado
SOLICITANTE:	VALIDADE: 12 meses
() Pessoa Física (X) Pessoa Jurídica	

Identificação do Autorizado:

Palmeiras Empreendimentos Agropecuários LTDA.
CNPJ: 19.221.787/0001-40
Endereço: Fazenda dos Ipês, Paraopeba/MG CEP 35.774-000.

Identificação do Local de Intervenção:

Área Industrial de Paraopeba/MG
Fazenda dos Ipês,

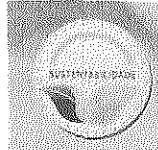
COORDENADAS GEOGRAFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y: 19° 15'31.89" S
	LONG/X: 44° 23'41.61" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba

Fica através deste **AUTORIZADO** a supressão dos 815 indivíduos arbóreos num volume total de 386,0185 m³, de espécies nativas, conforme apresentado ao CODEMA de Paraopeba/MG.

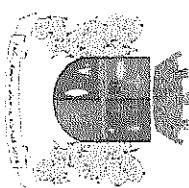
OBS: Fica esta autorização vinculada ao cumprimento integral das condicionantes propostas em reunião ordinária do CODEMA de Paraopeba/MG.

Paraopeba, 27 de julho de 2016.


ROBERTO CARLOS FRANCO
 Presidente do CODEMA
 Paraopeba/MG



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



Prefeitura Municipal de Paraopeba
Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo
Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Nº 001/16

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo e deliberativo, no uso das atribuições conferidas em Deliberação Audiência Pública de 24 de junho de 2016, e com base no art 215, §4º, da Lei Orgânica Municipal, concede Autorização Ambiental à Palmeiras Empreendimentos Agropecuários LTDA – CNPJ 19.221.787/0001-40, para implantação do Loteamento "Vila dos Ipês" no local denominado Fazenda dos Ipês, sendo permitida a supressão de vegetação e obras de aterro/desaterro exceto nas áreas destinadas a "Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente" referente à Licença do COPAM nº 06252/2016, mediante obrigação de cumprimento de planos e normas municipais, estaduais e federais de uso do solo, subsolo e proteção ao meio ambiente.

SEM CONDICIONANTES

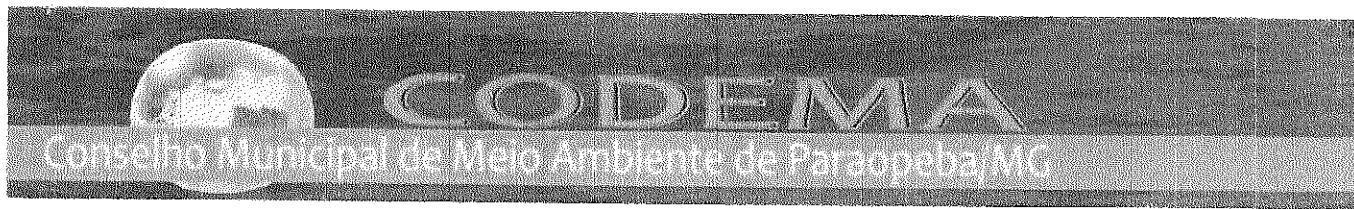
COM CONDICIONANTES
*Validamente acompanhada das condicionantes anexas
(vide verso)*

Esta autorização não isenta, bem como não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação ou demais órgãos federal, estadual e municipal, podendo ser suspensa a qualquer instante por qualquer Conselheiro do CODEMA, mediante comunicação e justificativa expressa ao Presidente.

Paraopeba/MG, 29 de novembro de 2016

Roberto Carlos Franco

Presidente do CODEMA

282
9

ANEXO ÚNICO

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 001/2016

DATA DE EMISSÃO: 29 de novembro de 2016

Ref:	Descrição da Obrigação	Data para Apresentação
1	Construção de estação de tratamento de esgoto para tratamento de 800 lotes.	Antes da emissão da Licença de Operação.
2	Implantação de uma via na divisa do empreendimento e a FLONA de Paraopeba com obstáculos para redução de velocidade os veículos.	Antes da emissão da Licença de Operação.
3	Confecção e instalação de placas de sinalização da Unidade de Conservação e isolamento da FLONA de Paraopeba com uso de tela ao longo da divisa do empreendimento.	Até 08 meses após a Licença de instalação.
4	Encaminhamento ao ICMBio do Projeto de Reconstituição da Flora - PTRF e de no mínimo 02 relatórios anuais de medidas de recuperação de flora da Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente do empreendimento.	12 meses apóia a Licença de Instalação.
5	O envio de relatório final de execução de Arborização do Empreendimento, ficando vedado o plantio de espécies exóticas invasoras como: Leucena (Leucaena Leucocephala), Ipê Mirim (Tecoma Stans), Pírus (pinus Sp) e Sinamomo (Melia Azedarach).	8 meses após a Licença de Instalação.
6	Encaminhar ao ICMBio, especificamente para a Coordenação Regional de Lagoa Santa CR11 todas as licenças.	Imediatamente após a emissão.
7	Como MEDIDA COMPENSATÓRIA : caberá ao loteador a execução do projeto V - Briancando na Mata, que consta no Projeto de uso Público da Floresta nacional de Paraopeba - FLONA, com objetivo de atender a atividades de Educação Ambiental das escolas e de visitação da sociedade de Paraopeba/MG...	Durante a execução da obra.

Disposições Finais:

O não cumprimento das condicionantes dentro dos prazos estabelecidos acarretará na suspensão imediata da autorização, além da aplicação de outras penalidades previstas pela legislação vigente.

Roberto Carlos Franco

- Protocolo Requerimento de Intervenção em Caráter de urgência instalação de travessia rodoviária' (Ponte).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

284
9

Recibo de Entrega de Documentos Nº 1283985/2013

Recebemos do empreendedor PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, estabelecida na FAZ DO IPÉ, no município de PARAOPEBA, os documentos listados abaixo referente ao processo de APEF Nº 12590/2013 SUPRAMCM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

Protocolo	Descrição
1283965/2013	Estudos Técnicos de alternativa locacional(APP - Área de Preservação Permanente), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim da APEF.
1283967/2013	Copia do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado
1283969/2013	Roteiro para localização e croqui de acesso à propriedade.
1283964/2013	Certidão de registro de imóvel de inteiro teor atualizada, com validade de 1 (um) ano ou certidão judicial que comprove a posse mansa e pacífica ou Declaração com anuência de todos os confrontantes, emitidos por autoridade competente, ou contrato de arrendamento, quando for o caso.
1283972/2013	Planta Topográfica Planimétrica da propriedade com coordenada geográfica, com grade de coordenadas e representação do uso do solo ou planta topográfica planimétrica para áreas accidentadas, ou croqui para propriedades com área total igual ou inferior a 50 ha (apresentar 4(quatro) vias), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim da APEF.
1283970/2013	Procuração acompanhada de cópia da Carteira de Identidade (quando for o caso).
1283971/2013	Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal ou certidão do registro de imóvel constando a Averbação da Reserva Legal.
1283966/2013	Documentos Pessoais ou Jurídicos (contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso).
1283968/2013	Plano de Utilização Pretendida conforme anexo II da portaria IEF 191, alterada pela 201(Plano de Utilização Pretendida simplificado, para empreendimento não passível de licenciamento).
1283963/2013	Requerimento Padrão do IEF.(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI)

Aline Pontes Gonçalves da Silva
BELO HORIZONTE, 27 de Junho de 2013

JOSE IVAIR DE CASTRO

PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - FAZ DO IPÉ
RUA GOMES BATISTA -
35930-033 JOÃO MONLEVADE

SR. EMPREENDEDOR.
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 12590/2013. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Pag.: 005

1.1 Nome: PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	1.2 CNPJ: 19.221.787/0001-40
1.3 Endereço: RUA ARTUR DE SÁ, 911 – SALA 204	1.4 Bairro: UNIÃO
1.5 Município: BELO HORIZONTE	1.6 UF: MG 1.7 CEP: 31.170-710
1.8 Telefone(s): (31) 3841-1818	1.9 e-mail: tomazacacio@veloxmail.com

1.10 Proprietário do Imóvel () Arrendatário () Comodatário () Outro:

IPÉ/PEM /13/10/2013 (Início)

2.1 Denominação: FAZENDA DO IPÉ

2.2 Área total (ha): 32,00

2.3 Município/Distrito: PARAOPEBA/MG

2.4 INCRA (CCIR): 425.133.002.283-0

2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: : 15.971 Livro: 2 Comarca: PARAOPEBA/MG

2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:

3.1 A Reserva Legal – RL do imóvel se encontra regularizada? () Sim () Não.

Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.

3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? ()

Não () Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.

3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? () Sim () Não.

Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim () Não.

3.4 Regularização da Reserva Legal

3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro Profissional Credenciado () sim () não

3.4.2 Relocação.

3.4.3 Recomposição.

3.4.4 Compensação.

3.4.5 Compensação Social de Reserva Legal.

3.4.6 Servidão florestal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL FLORESTAL

4.1 Tipo de Intervenção

4.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

4.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca.

4.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

Qtd:

0,0807 ha

4.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

4.1.5 Destoca em área de vegetação nativa.

4.1.6 Corte/poda de árvores isoladas, vivas (especificar).

4.1.7 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa.

4.1.8 Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal.

4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de preservação permanente.

4.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP.

4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.

m²

5. Uso proposto

5.1.1 Agricultura Área (ha)

5.1.2 Pecuária

5.1.3 Silvicultura Eucalipto

5.1.4 Silvicultura Pinus

5.1.5 Silvicultura Outros

5.1.6 Mineração

5.1.7 Assentamento

5.1.8 Infraestrutura

5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa

5.1.10 Outro

6. APROVEITAMENTO E/OU DEDOMÍNIO DO PRODUTO SUBPRODUTO E/OU RESÍDUO VEGETAL

6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade ().

6.2 A reposição florestal obrigatória será responsabilidade()do responsável pela intervenção () do consumidor.

"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".

Sete Lagoas, 27 de junho de 2013.

TOMAZ ACÁCIO DA COSTA SOARES
CPF: 512.414.476-91

SUPRAM-CM
NRA SETE LAGOAS

PROTOCOLO _____

Nº 03040000193/13

DATA 10 /07 /13

286
9



OFÍCIO 028/2014

ÀO NRA-SETE LAGOAS

REFERÊNCIA: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ASSUNTO: JUNTADA DOCUMENTOS

Prezados,

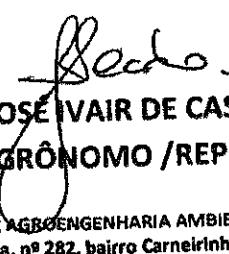
Com o objetivo de regularizar a intervenção ambiental realizada em uma área de 840 m² considerada como de preservação permanente na propriedade denominada "Fazenda do Ipê", realizada emergencialmente e amparada pelo Art. 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013, Venho solicitar conforme orientação do NRA SETE LAGOAS, a juntada ao processo 09010000526/14 em nome da PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, os seguintes documentos técnicos:

- Requerimento padrão caracterizando a regularização ambiental;
- 3 (três) vias da planta da Fazenda do Ipê planimétrica com a respectiva área de intervenção locada;
- 3 (três) vias da planta do detalhe da travessia do perfil longitudinal;
- Inventário florestal quali quantitativo das espécies suprimidas para a implantação da travessia;
- Outorga de travessia em questão concedida pelo IGAM;
- Estudo inexistência de alternativa técnica locacional.

Para quaisquer dúvidas, questionamentos, agendamento ou pendências favor entrar em contato pelo telefone (31) 8449-8515 (Ivair) ou pelo e-mail: raizagroambiental@yahoo.com.br

Nada mais, agradecemos a costumeira atenção.

Sete Lagoas, 07 de maio de 2014.


JOSE IVAIR DE CASTRO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO /REPRESENTANTE LEGAL

RAIZ AGROENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Rua Gomes Batista, nº 282, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG
TEL: (31) 3851-2110. CEP: 35930-033
Site: www.raizeng.com E-mail: contato@raizeng.com

Recebi

Em 09/05/2014

Ivair
ASSINATURA

287
9

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL		
1.1 Nome: PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	1.2 CNPJ: 19.221.787/0001-40	
1.3 Endereço: RUA ARTUR DE SÁ, 911 – SALA 204	1.4 Bairro: UNIÃO	
1.5 Município: BELO HORIZONTE	1.6 UF: MG	1.7 CEP: 31.170-710
1.8 Telefone(s): (31) 3841-1818	1.9 e-mail: tomazacacio@veloxmail.com	

1.10 Proprietário do Imóvel () Arrendatário () Comodatário () Outro:

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 Denominação: FAZENDA DO IPÊ	2.2 Área total (ha): 32,00		
2.3 Município/Distrito: PARAOPEBA/MG	2.4 INCRA (CCIR): 425.133.002.283-0		
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: : 15.971	Livro: 2	Comarca: PARAOPEBA/MG	
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:

3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 3.1 A Reserva Legal – RL do Imóvel se encontra regularizada? () Sim () Não.
 Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.
- 3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? ()
 Não () Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.
- 3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? () Sim () Não.
 Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim () Não.

3.4. Regularização de Reserva Legal

	Qtde	Unidade
3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro Profissional Credenciado (<input checked="" type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não		
3.4.2 Relocação		
3.4.3 Recomposição		
3.4.4 Compensação		
3.4.5 Compensação Social de Reserva Legal		
3.4.6 Servidão florestal		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

	Qtde	Unidade
4.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.	2,6050	ha
4.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca.		ha
4.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.	0,0840	ha
4.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.		ha
4.1.5 Destoca em área de vegetação nativa.		ha
4.1.6 Corte/poda de árvores isoladas, vivas (especificar).	103	un
4.1.7 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa.		ha
4.1.8 Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.		ha
4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal.		ha
4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de preservação permanente.		ha
4.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP.		ha
4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.		m²

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura	5.1.6 Mineração		
5.1.2 Pecuária	5.1.7 Assentamento		
5.1.3 Silvicultura Eucalipto	5.1.8 Infraestrutura		
5.1.4 Silvicultura Pinus	5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
5.1.5 Silvicultura Outros	5.1.10 Outro – PARCELAMENTO DO SOLO		32,00

6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

- 6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade ().
- 6.2 A reposição florestal obrigatória será responsabilidade()do responsável pela intervenção () do consumidor.

"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento a ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".

Recebido

Em 09 / 05 / 2014

Tomazacacio
ASSINATURA

Sete Lagoas, 07 de abril de 2014.

JOSÉ IVAIR DE CASTRO
PROCURADOR



FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR - FCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ/CRF: 19.221.787/0001-40

Inscrição estadual:

Endereço (Rua, Av. Rod. Etc.): RUA ARTUR DE SÁ

Nº/km: 911

Complemento: SALA 204

Bairro/localidade: UNIÃO

Município: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.170-710

Telefone: 31) 8793-9914

Fax: ()

Caixa Postal:

E-mail: koma2.acacio@uol.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: FAZENDA DO IPÉ

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

SUPRAM-CM

Nome fantasia/apelido:

NRA SETE LAGOAS

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.):

Nº/km:

Complemento: ZOMA RURAL

Bairro/localidade:

PROTOCOLO 0004000193113

Município: TARAÓPEBA

UF: MG

CEP: 35.944-000

Telefone: 31) 8793-9914

Fax: ()

Caixa Postal:

E-mail:

DATA 10 / 07 / 2013

Micro Empresa: [] SIM [x] NÃO

VISTO: 1. Daupma.

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:

[] REPETIR CAMPO 1

[] REPETIR CAMPO 2

Destinatário: JOSÉ JUAIR DE CASTRO

CONSELHOR

(nome da pessoa que vai receber a correspondência)

(vinculo com a empresa)

Endereço (Rua, Av., etc.): RUA GOMES BATISTA

Nº/km: 2821

Complemento:

Bairro/localidade:

Município: RUA João MONTEIRO. UF: MG CEP: 35930-033

Telefone: 31) 3851-9110

Fax: ()

Caixa Postal:

E-mail:

raizagroambiental@.yahoo.com.br

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios? [x] NÃO [] SIM (Se sim, informar):

4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados? [x] NÃO [] SIM (Se sim, informar):

4.3 - O Empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida? [x] NÃO [] SIM nome:

4.4 - O Empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 Km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN? [] NÃO [x] SIM nome: FLORA DE TARAÓPEBA

5. USO DE RECURSO HIDRÍCO

5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? [] NÃO (passe ao item 6) [x] SIM

5.2 - Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? [x] NÃO [] SIM (passe ao item 6)

5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)

Nº Protocolo do IGAM/ Nº Protocolo/ Ano: _____ / _____ / _____ / _____

5.4 - Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)

Código do uso: 16 quantidade: 01 código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

5.5 - Uso de Volume Insignificante? [] SIM [] NÃO (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe se no site do SIAM através DN.CERH 09/2004):

Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? [] NÃO [] SIM (Informar : DAC/IGAM _____ / _____)

(A Declaração de Área de Conflito D/CIGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)

Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)

Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____

Nº da Certidão/ano: _____ / _____ ; Nº da Certidão/ano: _____ / _____ ; Nº da Certidão/ano: _____ / _____

5.8 - Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?

Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____

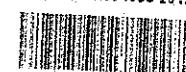
5.9 - Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?

Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____

6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 - Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados, e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o(s) número(s):

SIGLAS: SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM'S: Jequitinhonha (38) 3531-2850, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (34) 237-3765, Sudeste de Minas (33) 3229-1816, Norte de Minas (38) 3224-7500, Zona da Mata (32) 3539-2700, Alto São Francisco (37) 3229-2800, Leste Mineiro (33) 3271-4986, Noroeste de Minas (38) 3676-3711, Central Metropolitana: (31) 3228-7700; Escritórios Regionais do IEF: Alto Jequitinhonha (38) 3531-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3822-3533, Centro-Norte (31) 3774-3273, Centro-Oeste (37) 3222-9360, Centro-Sul (32) 3311-2033, Nordeste (31) 3675-2353, Noroeste (38) 3675-2353, Norte (31) 3224-7550, Rio Doce (32) 2277-2322



Q80
G

6.2 – Caso já tenha Autorização para Exploração Florestal – APEF ou Declaração de Colheita e Comercialização – DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s): _____

6.3 – O Empreendimento está localizado em área rural? SIM (preencha abaixo) NÃO (passe para o item 6.4)

6.3.1 – A propriedade possui regularização de reserva legal (Termo de Compromisso/IEF ou Averbação)? SIM NÃO

6.4 – Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? SIM, responda as perguntas abaixo NÃO (passe ao item 7)

6.5 – Ocorrerá supressão de vegetação? NÃO SIM, informar:

[] nativa (Passe para o item 6.6) [] plantada (responda a pergunta abaixo) [] nativa e plantada (Passe para o item 6.6)

6.5.1 É vinculada, legal ou contratualmente, as empresas consumidoras de produtos florestais? NÃO SIM

6.6 – Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? NÃO SIM

7. DADOS DA(S) ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO

Descreva sucintamente a atividade/fim do empreendimento, atual e futura.

TRAVESSIA RODOVIÁRIA PARA ACESSO A PROPRIEDADE

*Informar SOMENTE os dados referentes às alterações (ampliação ou modificação) das atividades já licenciadas. Lembrando ainda que as novas atividades desenvolvidas nesta propriedade, e ainda não licenciadas, deverão ser listadas.

8. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

24/01/2013 José Juvair de Castro

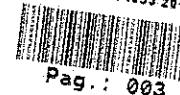
data

Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI

Castro, CONSULTOR

Vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTE PRAZO, PARA MAiores INFORMAÇÕES.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA
INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Topologia

Nº do Documento: 117690/2013 - Subsídio

FCEI de Referência: R394053/2013

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CPF/CNPJ: 19221787000140.

Empreendimento: PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - FAZ DO IPÉ

Município: PARAOPEBA/MG

Objeto(s) Requerimento:

Atividade Principal:

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: JOSE IVAIR DE CASTRO

Endereço: RUA GOMES BATISTA, Nº: 282

Município (s): JOAO MONTEVADE/MG

Distr/Bairro:

CEP: 35930-033

2- Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos

Formato	Latitude	Longitude
Formato UTM (X)	DATUM	Fuso
X=	Y=	Z=

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3- CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO

1- TIPO DE REGULARIZAÇÃO

- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Requerimento Padrão do IEF (Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI)
- Certidão de registro de imóvel de inteiro teor atualizada, com validade de 1 (um) ano ou certidão judicial que comprove a posse mansa e pacífica ou Declaração com anuência de todos os confrontantes, emitidos por autoridade competente ou contrato de arrendamento, quando for o caso.
- Estudos Técnicos de alternativa locacional(APP - Área de Preservação Permanente), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim da APEF.
- Documentos Pessoais ou Jurídicos (contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso).
- Cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado
- Plano de Utilização Pretendida conforme anexo II da portaria IEF 191, alterada pela 201 (Plano de Utilização Pretendida simplificado, para empreendimento não passível de licenciamento)
- Roteiro para localização e croqui de acesso à propriedade
- Procuração acompanhada de cópia da Carteira de Identidade (quando for o caso)
- Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal ou certidão do registro de imóvel constando a Averbação da Reserva Legal.
- Planta Topográfica Planimétrica da propriedade com coordenada geográfica, com grade de coordenadas e

291
CG

- Despacho recebido no dia 07/05/2019 referente ao PROCESSO N° 09010000526/14.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte - ERCN

292
(F)

OFÍCIO IEF/ERCN - 005/19

Sete Lagoas, 13 de fevereiro de 2019.

Assunto: Informação complementar

Processo IEF: 09010000526/14

Prezada Palmeiras Empreendimentos Agropecuários LTDA,

Informo que para dar continuidade na análise do processo 09010000526/14, é necessário juntar ao processo a seguinte documentação:

1. FCE e FOBI, atualizados, nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018: Os FOBs já emitidos perderão sua validade, caso os respectivos processos de licenciamento não sejam formalizados até a entrada em vigor da DN COPAM nº 217 de 2017. Neste caso, o empreendedor deverá realizar nova caracterização do empreendimento e emissão de novo FOB;
2. Projeto de compensação ambiental, face ao pedido de regularização em APP pretensão de intervir em área especialmente protegida, nos termos da Resolução Co-nama nº 369 de 2006;
3. Comprovação da descaracterização do imóvel, de rural para urbano, posto que nos autos foram juntados instrumentos que comprovam se tratar a área de imóvel rural;
4. CAR (Cadastro Ambiental Rural);
5. Arquivos digitais, pois de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 2013 "As áreas de intervenção ambiental solicitadas deverão ser georreferenciadas conforme as especificações para a formatação de arquivos de representação geo-gráfica descritas a seguir: formato Shape File (SHP) em mídia óptica (CD ou DVD), ou seja:
 - a) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
 - b) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta (Art. 17 da



IEF



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte - ERCN

OFÍCIO IEF/ERCN - 005/19

Lei 14.309/02), deverá(ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferen-te(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLR";

c) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA";

d) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP" (não obrigatório);

e) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";

f) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO";

g) 1 (um) arquivo no formato PDF, da planta georreferenciada do imóvel, com a(s) área(s) de Reserva Legal demarcada(s), com as Área(s) de Intervenção Ambiental; com as Área(s) de Preservação Permanentes, a representação do rios córregos, nascentes e cursos d'água".

O prazo para atendimento desta solicitação é de 60 dias após seu recebimento, posteriormente, o processo será arquivado.

O URFBio Centro - Norte se localiza na Rua Zoroastro Passos, nº30 – 2º andar/CEP: 35.700.017 (ao lado do Supermercado Super Sô).

Atenciosamente,

Ivan Luiz Leite Costa

Analista Ambiental do IEF – Masp, 1.113.680-1

Escritório Regional Centro Norte – Sete Lagoas

A Palmeiras Empreendimentos Agropecuários LTDA.

Rua Rio de Janeiro, 1.629 – Sala 301

Lourdes– Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-042



293
G

E. R. DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
Centro Norte
Protocolo: 090000000611/19
Data 11/04/2019
Visto: Amo. Júlio

Grupo
BioEng

Ao

Ivan Luiz Leite Costa – Analista Ambiental

Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte (ERCN) – Sete Lagoas

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF/MG

Rua Zoroastro Passos, Nº 30, 2º andar, Bairro Centro – Sete Lagoas/MG

35.700-017

Assunto: Apresentação de documentos solicitados no **OFÍCIO IEF/ERCN – 005/19**

Ref.: Processo IEF 09010000526/14

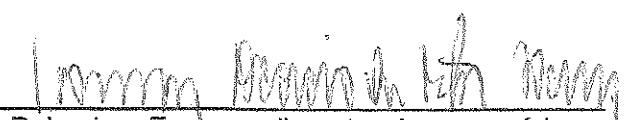
Belo Horizonte, 10 de abril de 2019

OFÍCIO

A empresa Palmeiras Empreendimentos Agropecuários LTDA, CNPJ: 19.221.787/0001-40, localizada na Rua Rio de Janeiro, Nº 1.629, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-042, com empreendimento localizado na Fazenda dos Ipês em Paraopeba/MG, vem por meio deste responder o Ofício IEF/ERCN – 005/19 apresentando as seguintes documentações solicitadas:

1. FCE Atualizado e Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
2. Projeto de Compensação Ambiental;
3. Comprovação da descaracterização do imóvel, de rural para urbano;
4. Oficio de esclarecimento de não possuir o CAR;
5. Arquivos digitais em CD;

Dante disso, pede-se deferimento.



Palmeiras Empreendimentos Agropecuários

CNPJ: 19.221.787/0001-40

Tomaz Acácio da Costa Soares – Responsável Legal

CPF: 512.414.476-91

294

260 (9)

**SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE CENTRO NORTE

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

Data

17/04/2019

Empreendimento: Palmeiras Empreendimentos Município: Paraopeba/MG
Agropecuários Ltda

Assunto: Processo n.º 09010000526/14

De: Lovaine Pereira Souto

Unidade Administrativa: Gestora Ambiental
URFBio Centro Norte

Para: Ivan Luiz Leite Costa

Unidade Administrativa: Coordenador de
Controle, Monitoramento e Geotecnologia
URFBio Centro Norte

Prezado Coordenador,

Para fins de verificar o enquadramento do empreendimento supracitado, bem como verificação de incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação, foi acessado o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, na qual se encontram disponíveis os dados georreferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único da Deliberação Normativa 217/2017.

Atividade analisada: **E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**; área parcelável declarada pelo requerente no PUP: 33,45 ha.

O porte do empreendimento é pequeno (P) e o potencial poluidor/degradador geral da atividade é médio (M). Desse modo, foi constatado, conforme DN Copam nº 217/2017, que a classificação do empreendimento é na modalidade LAC1, classe 2, com critério locacional peso 2. Foi observado, ademais que não foi declarada a principal atividade do empreendimento no preenchimento do FCE eletrônico (fls. 161-167).

Tendo em vista que haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema", encaminho o presente processo a essa coordenadoria para que seja tomada a devida providência, tendo em vista que não é competência do IEF analisar modalidade LAC1 – Licenciamento Ambiental Concomitante.

Atenciosamente,

Lovaine P. Souto
Lovaine Pereira Souto
Gestora Ambiental MASP: 1.379.418-5
URFBio Centro Norte/Sete Lagoas



OFÍCIO/SMAMACIT/LF/Nº12/2019

Paraopeba, 03 de Junho de 2019.

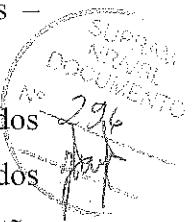
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Centro Norte
Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais- IEF/MG

E. R. DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
Centro Norte
Protocolo: 000000156019
Data: 18/06/19
Visto: Willian

O Município de Paraopeba Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comercio, Indústria e Turismo, vem através deste, apresentar ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais- IEF/MG, unidade regional; Relatório de Situação do Empreendimento denominado Vila do Ipê.

O mesmo tem por objetivo subsidiar o pedido do município em assumir o procedimento de, através do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) que por ser um Conselho é uma instância deliberativa e colegiada, especializada em ações referentes à preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais dos municípios, autorizar a supressão das espécies arbóreas no fragmento de 1,1 ha conforme o embargo no auto de fiscalização 110234/2017 Supram CM e auto de infração 97244/2017.

Visto que de acordo com todos atributos e recursos disponibilizados pelo IDE- Sisema a plataforma de infraestruturas de dados espaciais que de acordo com o Decreto Federal nº 6.666/08: Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE. • Conceito de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE: conjunto de serviços para facilitar e ordenar a geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal.



- Decreto Estadual nº 45.394/2010: a Infraestrutura Estadual de Dados Espaciais – IEDE de Minas Gerais.
- Evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geoespaciais pela Administração Pública, por meio da divulgação dos metadados relativos a esses dados disponíveis nos órgãos e entes públicos estaduais. Possui gestão corporativa e compartilhada do conjunto de dados e tecnologias geoespaciais do Sisema, de maneira aderente às premissas da INDE e da IEDE:
- Instituída pelas Resoluções Conjuntas SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017 e 2.631/2018.
- Modelo de governança descentralizado: Comitê Gestor.
- Coordenação executiva da Diretoria de Gestão Territorial Ambiental da SEMAD.

Através das consultas do ponto centralizado da área em questão podemos concluir que a área pertence ao Bioma Cerrado, conforme imagens em anexo do relatório de situação, além de ser apresentados dois autos de fiscalização nº31077/2013 e nº75540 para o município, ambos elaborados pela SEMAD com caracterização da área como “**cerrado**”, conforme anexo deste ofício.

O município baseado em diversos estudos de entidades governamentais e privadas entende que, a área em discussão pela qual já estava com DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) aprovado pelo CODEMA no dia 27 de julho de 2016, é pertencente ao bioma cerrado e esta locado na área urbana de acordo com a Lei Municipal 1981 de 18 de abril de 1997 que dispõe sobre “delimitação da zona urbana e de expansão urbana do município de Paraopeba”. Conclui se então que a competência de deliberação cabe ao município, podendo então de acordo com nosso entendimento, ser retomada a competência para a análise, deferimento ou indeferimento pela entidade municipal para supressão das espécies arbóreas em questão, fiscalização e punição caso necessário for.

Diante do exposto solicitamos esta autarquia estadual que se manifeste acerca do relatório em anexo.

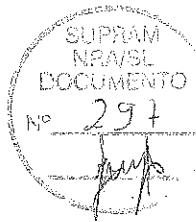
Sem mais para o momento, agradeço cordialmente



PARAOPÉBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Atenciosamente




José Valadão Bahia
Prefeito Municipal


Márcio Túlio de Moura
Secretaria de Agricultura, Comércio,
Indústria, Turismo e Meio Ambiente

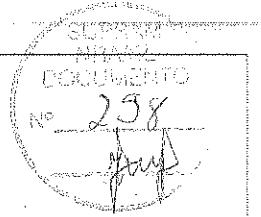

Márcio Túlio de Moura
Secretário Municipal
Agricultura | Meio Ambiente | Comércio
Indústria | Turismo


Luana Roberta Freitas
Diretora do Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária


Luana Roberta Freitas
CREA 169140 D
Diretora do Departamento de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



POLÍCIA MILITAR
FORÇA AÉREA
Marinha do Brasil
fteam

BIEF
BANCO INSTITUCIONAL
ECONÔMICO FEDERATIVO



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 75540

/2013 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 13:00 Dia: 05 Mês: 12 Ano: 2013

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF	<input checked="" type="checkbox"/> Emergência Ambiental	[] Acompanhamento de projeto	[] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal	[] DCC	<input checked="" type="checkbox"/> APP	[] Danos em áreas protegidas
	IGAM: [] Outorga	[] Outros		

01. Atividade	02. Código	03. Classe	04. Pórtico
05. Processo nº:	06. Órgão	07. [] Não possui processo	
08. [] Nome do Fiscalizado	09. [] CPP	10. [] CNPJ	
11. RG.	12. CNH-UF	13. [] RGP [] Tít. Eleitoral	
14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. N° e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)		18. Inscrição Estadual - UF	

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia	20. N° / KM	21. Complemento	
22. Bairro/Logradoiro	22. Município	24. UF	
25. CEP	26. Cx Postal	27. Fone:	28. E-mail

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.	02. N° / KM	03. Complemento	04. Bairro/Logradoiro/Distrito/Localidade
05. Município	06. CEP	07. Fone	
08. Referência do local			

6. Local da Fiscalização	Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude		
		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> Corrêgo Alegre	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto
	Planas UTM	FUSO	22	23	K	24	X= 561315194	(8 dígitos) Y= 718140101812 (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

8. Relatório Sucinto

Visita técnica na Fazenda do Ipe, município de Marabá MG para verificar a viabilidade técnica para instalação em APP com supervisão da vegetação nativa e o pedido da empresa Palmeiras Empreendimentos planejamentos Ltda.

Quimôl d'água cava total de 32,00 ha e Reserva Legal de 6,40 ha.

Finalidade principal do empreendimento é a pecuária.

O imóvel possui alto valor latente devido ao grande topografia plano e reduzido declive facilitando o uso da terra.

No "Ipe", foi constatado que o empreendimento reflete a instalação em APP do longo matas para reforma da parte da área à Fazenda Ipe. A parte de vegetação em áreas imediatamente de plantio, é aponta-se que é degradada e antiga e deve ser feita regularmente para evitar que sejam causados danos ao solo e à vegetação da parte.

No final da visitação foram vários imóveis de São Luís, Abreus e São João, não foi considerado prioritariamente devido a não serem interessantes para implementação das metas da Comarca.

Foi formulado processo em nome da MRECA de São Luís, para solicitar processo 0204.0001/013, para a instalação da fazenda Ipe.

Os respectivos técnicos acompanharam a visita.

01. Servidor (Nome legível)

MASP

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome legível)

MASP

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome legível)

MASP

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

Assinaturas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



POLÍCIA
MILITAR
team
INTERAGÊNCIA
INTERAGÊNCIA

IEF
INTERAGÊNCIA

INMET

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 31077

120 / 13 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] Feam 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 12 : 30 Dia: 05 Mês: de 2013 Ano: 2013

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público, [] Poder Judiciário, [] Operações Especiais do CGFAI, [] SUPRAM, [] COPAMCRH, [] Rotina

4. Finalidade	Feam: [] Condicionantes [] Licenciamento [] IAAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dados em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação	01. Atividade: Comércio e Serviços de Imobiliária	02. Código:	03. Classe:	04. Pórtico:
	05. Processo n°: 02040000139113	06. Órgão:	07. [] Não possui processo	
	08. [] Nome do Fiscalizado: Balminor Empreendimentos Imobiliários Ltda.	09. L [] CPF [] CNPj: 19.221.187/0001-40		
	11. RG:	13. [] RG [] Tít. Eleitoral:		
	14. Placa do veículo - UF:	15. RENAVAM:	16. N° e tipo do documento ambiental:	

6. Local da fiscalização	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):	18. Inscrição Estadual - UF:	
	19. Endereço do Fiscalizado: Correspondência: Rua. Aracila Freitas Rua Aracila de Souza	20. N° / KM.: 21. Complemento: nº 911 Horizonte	
	22. Bairro/Logradouro: Ribeirão das Flores	23. UF: MG	
	25. CEP: 31110-7110	26. Cx. Postal:	27. Fone:
	01. Endereço: Rua Aracila, Ribeirão das Flores, etc. Ribeirão das Flores	02. N° / KM.: 03. Complemento:	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Zona Sul

6. Local da fiscalização	05. Município: Ribeirão das Flores	06. CEP:	07. Fone:
	08. Referência do local:		

6. Local da fiscalização	Geográficas:	DATUM: [X] SAD 69 [] Corrego Alegre	Grau	Latitude	Grau	Longitude
	Planas UTM:	FUSO: 22	23 K	24	X = 51613181612 (6 dígitos)	Y = 7181710151419 (7 dígitos)

09. Croqui de acesso	10. Assinatura do Agente Fiscalizador: Juliana Filgueira	11. Assinatura do Fiscalizado: José
----------------------	---	--

TOMO:

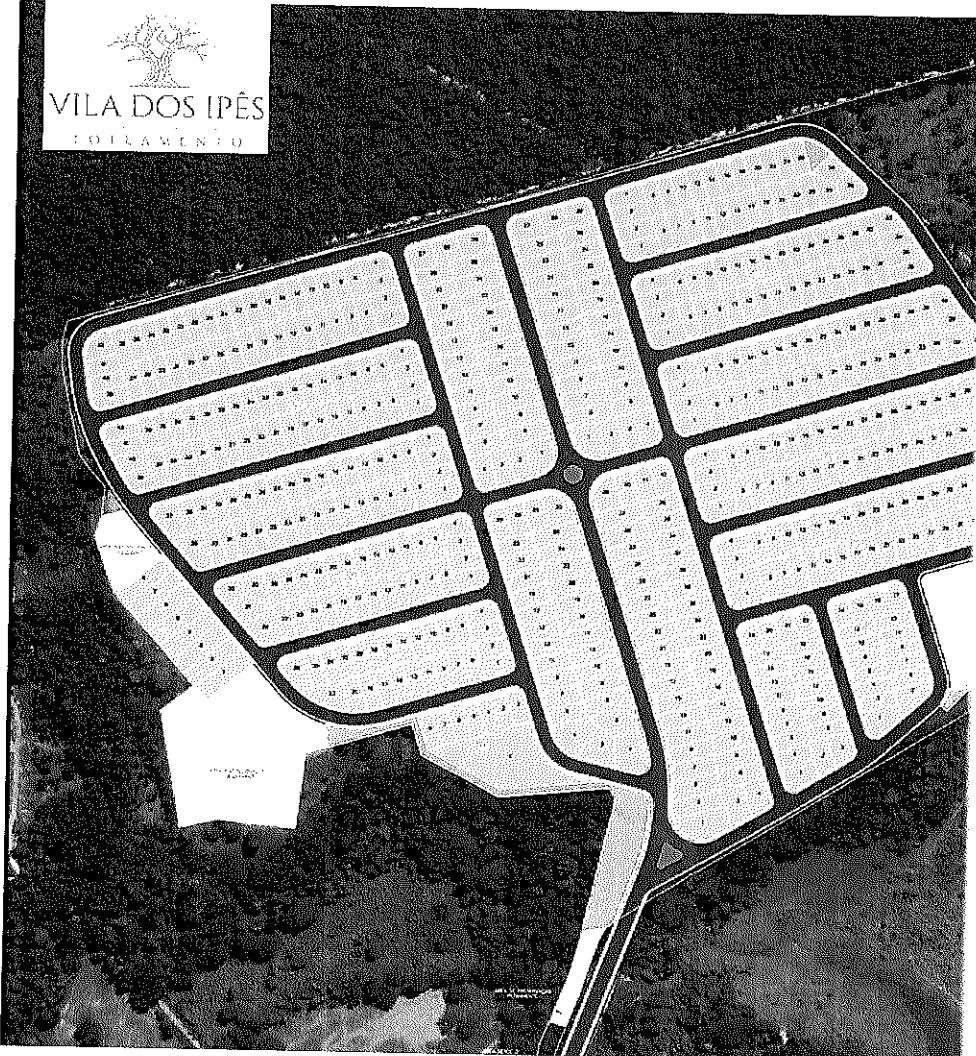
1 Via Fiscalizado

Em inspeção realizada no imóvel denominado "Fazenda do Ipê", de propriedade da Palmeral Empreendimentos Imobiliários Ltda, a fim de verificar a viabilidade técnica de inclusão da Reserva Legal dentro do imóvel, constatou-se o exposto a seguir. A área de Reserva atual, com 5,472 ha envolvida em Cerrado, está localizada em fragmento único na extremidade norte do imóvel, confrontando com a FLOTA de Parapéla. É composta por uma área maior (3,8929 ha) em uma vegetação dominada por espécies em regeneração, com remanescentes inteiros de grande porte, e por uma área de 1,6050 ha que era formada por pastagem quando da averbação da Reserva (agosto de 2010), mas que hoje encontra-se em regeneração das espécies nativas, demonstrando o potencial de ecossistema local para o fortalecimento das respostas sociais. Destaca-se, neste ponto, a existência de um ato de tipo latifício escuro, com influência de área hídrica, conhecido popularmente como "fura d'água", de boas características primárias, viscos. A Reserva Legal proposta abrange o fragmento de 3,8929 ha, com melhor estágio de regeneração da Reserva atual, se premiar o incluindo da FLOTA com a APE do Correg. Matias. No área incluída na proposta há um fragmento de 0,961 ha composto por pastagem, para o qual permanece um plantio de espécies nativas, resultado através de PTFR, que incluiu-se na comissão de reimplantação na local. O restante da área já está em início de regeneração e toda a área proposta encontra-se cercada, bem como a APE do Correg. Matias. A atividade principal de imóvel é a pecuária, ocupada predominantemente com pastagem, fraguária, com indivíduos arbóreos esparsos.

2. Relatório Sucinto

3. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	Júlia Mafra Franco Niver Costa	MASP	Assinatura
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		Júlia Mafra Costa
02. Servidor (Nome legível)	Polycena Amura Pontes	MASP	Assinatura
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		Polycena M. Pontes
03. Servidor (Nome legível)	Sandra Vanessa J. Ribeiro	MASP	Assinatura
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		Sandra Vanessa J. Ribeiro
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	José Ivanir de Castro	Função / Vinculo com o Empreendimento	COORDENADOR
Assinatura	Ivanir de Castro		



Relatório de Situação de área embargada

Loteamento VILA DOS IPÊS

SUPRAS
MATERIAL
DOCUMENTO
Nº 300
FIM

2019

Relatório de Situação de área Embargada com Inventário Florestal: este relatório visa subsidiar a elaboração do inventário florestal de uma área de aproximadamente 1,1 ha que possui auto de infração nº97244/2017 e auto de fiscalização nº 110234/2017, alvo de atividades interditadas até as devidas regularizações.

Palmeiras Empreendimentos

Agropecuários LTDA

Loteamento Vila dos Ipês

Prefeitura Municipal de Paraopeba-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente-

Técnico Responsável: Luana Freitas

CREA-169140/D(Engenheira Ambiental

e de Segurança do Trabalho)





1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE/ ELABORADOR :

1.1.1 - REQUERENTE:

1.1.2 - Nome: Palmeiras Empreendimentos Agropecuários LTDA	1.1.3 - CNPF/CNPJ:19.221.787/0001-40	
1.1.4 - Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº1629	1.1.5 - Bairro: Lourdes	
1.1.6 - Município: Belo Horizonte	1.1.7 - UF: MG	1.1.8 - CEP:31.160-042
1.1.9 - Telefone(s): 31-3481-1818	1.1.10 - E-mail: contato@baseurbanismo.com.br	

2 - ELABORADOR:

2.1 - Nome: Luana Roberta Freitas	2.2 - CNPJ/CPF: 100.659.506-66
2.3 - Endereço: Rua Américo Barbosa, nº31	2.4 - Bairro: Centro
2.5 - Município: Paraopeba	2.6 - UF: MG
2.8 - Telefone(s): 31-3714.3578	2.7 - CEP:35.774-000
2.9 - Responsável Técnico: Luana Roberta Freitas	
2.10 - N° de Registro no CREA: 169140-D	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

3.1 - Denominação: Loteamento Vila dos Ipês

3.2 - Município: Paraopeba

3.3 - Localização /Logradouro: Estrada Fazenda dos Ipês

3.4 - Bairro: Vila dos Ipês

3.5 - N.º de matrícula/registo: 15.971

3.6 - UF: MG

3.7 - CEP: 35.774-000

4 - OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO DESMATAMENTO:

4.1 - Objetivos: Subsidiar a liberação da interdição de supressão da referida área de 1,1 ha, para finalização da implantação do Loteamento Vila dos Ipês, que já se encontra com aproximadamente 90% de topografia, controle tecnológico e terraplenagem concluídos além de 40% de drenagem e 20% de rede de esgoto.

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

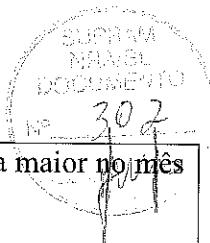
5.1 - MEIO FÍSICO:

5.1.1 – Clima

O clima em Paraopeba é tropical. Chove muito mais no verão que no inverno. Segundo a Köppen e Geiger a classificação do clima é Aw. 21.8 °C é a temperatura média em Paraopeba representada pela linha vermelha na Figura 13. A média anual de pluviosidade é de 1244 mm.

Quando comparados o mês mais seco tem uma diferença de precipitação de 244mm em relação ao mês mais chuvoso. As temperaturas médias variam 5.2 °C ao longo do ano 23.9 °C é a temperatura média do mês de Janeiro, o mês mais quente do ano. A temperatura média em Junho, é de 18.7 °C. Durante o ano é a temperatura média mais baixa.

Junho é o mês mais seco com 9 mm. Com uma média de 253 mm o mês de Dezembro é o mês



de maior precipitação, representado pela barra azul na Figura 01 sendo a menor no mês 06 e a maior no mês 12.

Paraopeba apresenta o clima mesotérmico que é caracterizado por apresentar verões quentes e chuvosos e invernos secos. A precipitação anual varia de 125 a 1500 mm, sendo que a média anual de pluviosidade é de 1244 mm. O mês mais seco tem uma diferença de precipitação de 244 mm em relação ao mês mais chuvoso. Chove muito mais no verão que no inverno.

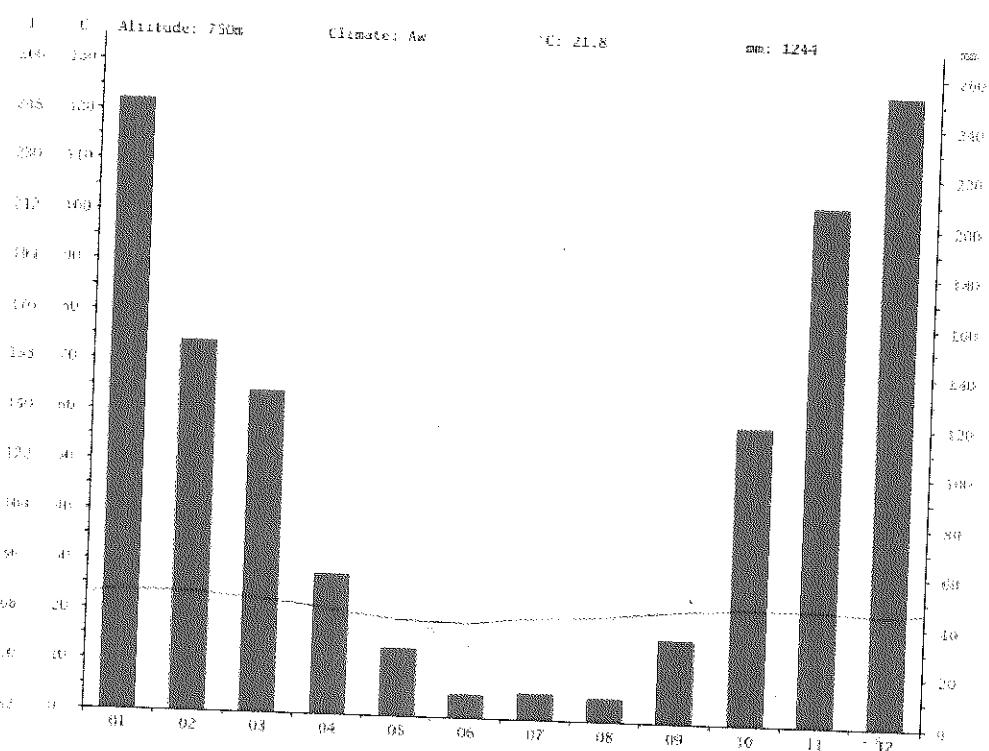
O período seco tem a duração de 4 a 5 meses, coincidindo com os meses mais frios. A temperatura anual média é de 21 graus. As temperaturas médias variam 5.2 °C ao longo do ano. A temperatura média do mês de janeiro que é o mais quente ao longo do ano é de 23.9 °C e a temperatura do mês de junho que é o mais frio do ano possui a média de 18.7°C.

Figura 01: Apresentação Clima Anual no Município de Paraopeba

	Janeiro	Fevereiro	Março	April	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Temperatura média (°C)	23.9	23.8	22.7	20.9	19.1	18.7	20.3	20.8	22.9	23.2	23.1	22.5
Temperatura mínima (°C)	18.1	18	16.7	14.4	11.9	10.9	13.5	13.3	15.6	17.3	17.8	16.8
Temperatura máxima (°C)	29.7	29.7	28.8	27.5	26.4	26.5	27.1	26.4	29.1	29	29.5	28.2
Temperatura média (°F)	75.0	74.8	72.9	69.6	66.4	65.7	68.5	69.4	72.1	73.8	73.6	72.5
Temperatura mínima (°F)	64.6	64.4	62.1	57.0	53.4	51.6	58.3	55.9	60.1	63.1	64.0	62.2
Temperatura máxima (°F)	85.8	85.5	83.6	81.6	78.5	79.7	80.8	83.1	84.8	84.4	83.3	82.5
Chuva (mm)	544	148	126	56	27	9	10	9	33	119	208	253

Fonte: <https://pt.climate-data.org/location/176007/>

Figura 02: Apresentação Clima (Município de Paraopeba)



Fonte: <https://pt.climate-data.org/location/176007/>

5.1.2 – Hidrografia

O município está inserido em toda sua extensão territorial na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco abrange territórios de seis estados da Federação, o Distrito Federal e 504 municípios brasileiros ocupando uma área de aproximadamente 639 mil Km².

A Bacia Hidrográfica do São Francisco é uma das mais importantes do Brasil sendo a terceira maior bacia hidrográfica em área. Ela abrange os estados de Minas Gerais, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Sergipe, Goiás, além do Distrito Federal.

Sua nascente está localizada na Serra da Canastra, em Minas Gerais. Após percorrer cerca de 2.700 quilômetros no sentido sul-norte, atinge sua foz no Oceano Atlântico, entre os estados de Alagoas e Sergipe.

A FIGURA 03 apresenta as bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, no qual o município de Paraopeba é pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

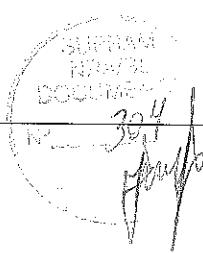
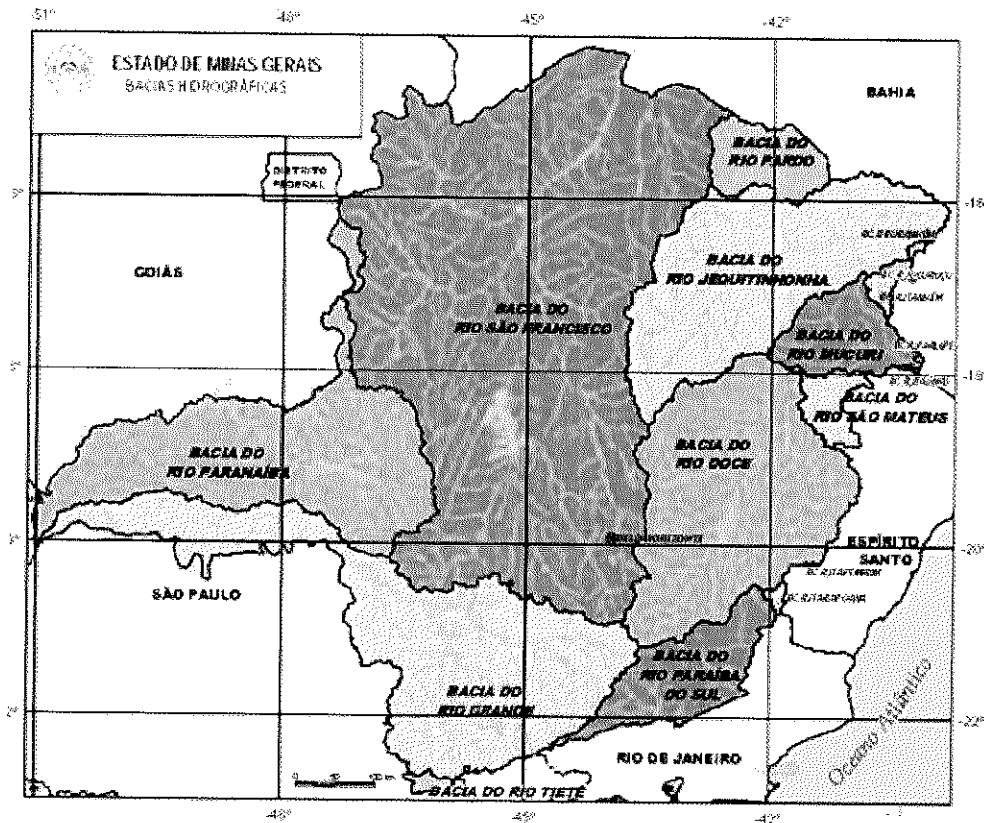


Figura 03: Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais



Fonte: IGAM

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM subdividiu a Bacia do Rio São Francisco em algumas sub-bacias. O município de Paraopeba é pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3).

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3) é composta por 48 municípios (Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Casa Grande, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cristiano Otoni, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Jeceaba, Juatuba, Lagoa Dourada, Maravilhas, Mario Campos, Mateus Leme, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Piedade dos Gerais, Pompéu, Queluzito, Resende Costa, Rio Manso, São Brás do Suaçuí, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, Sarzedo e Sete Lagoas.

A FIGURA 04 apresenta os municípios pertencentes a Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3). Em uma concepção geral, entende-se por bacia hidrográfica a área da superfície da terra, limitada pelos divisores de água, e que faz convergir todo escoamento natural de água e materiais diversos para o rio principal, que por sua vez leva-os para uma saída em comum. Ela é formada por três elementos básicos: os divisores de água, as vertentes e a rede de drenagem (BOTELHO, 1999; SILVEIRA, 2000).

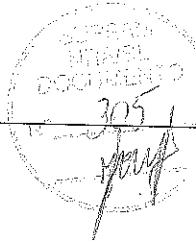
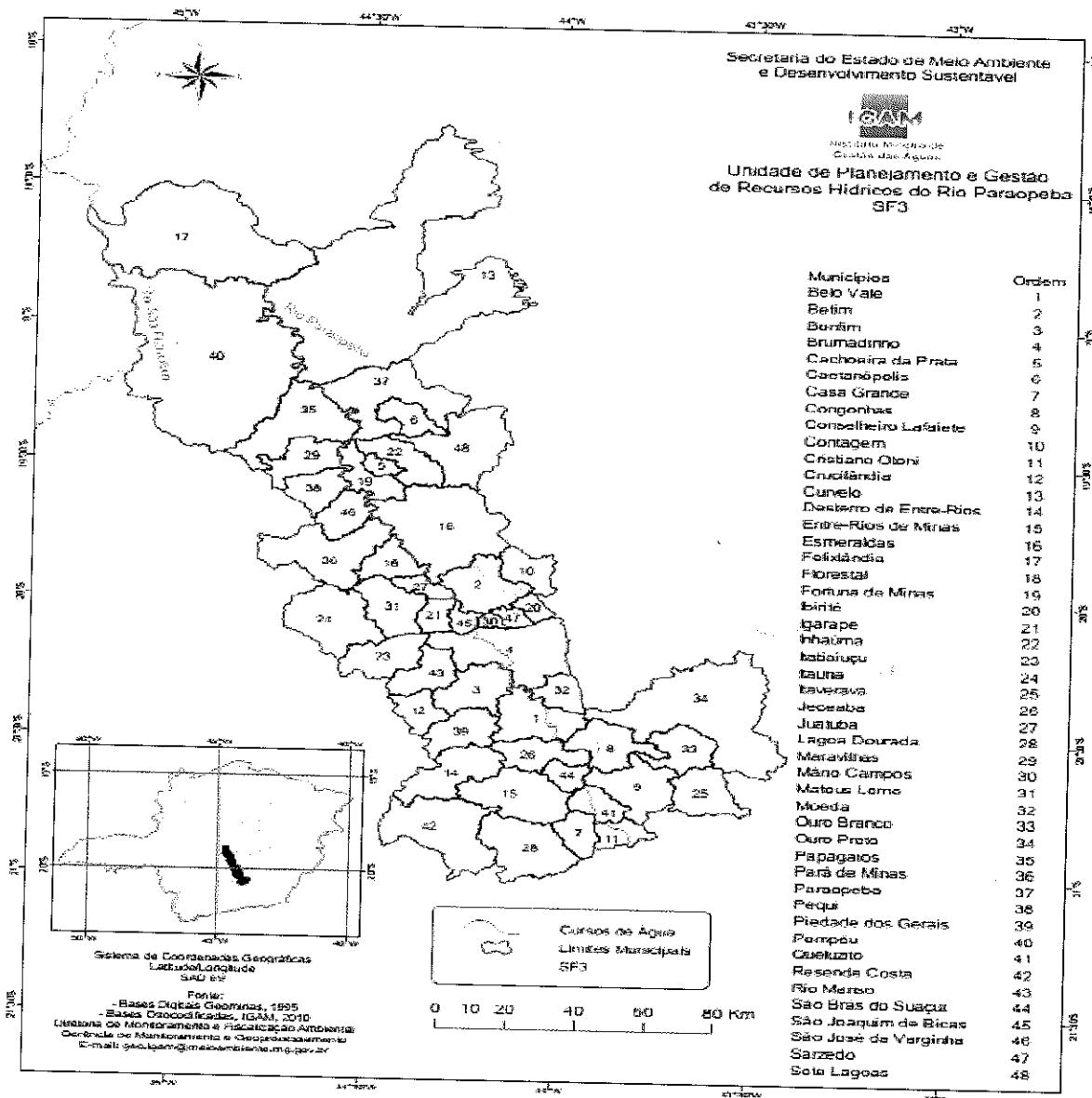


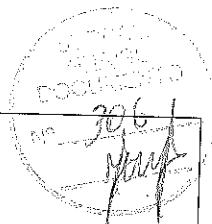
Figura 04: Municípios pertencentes a Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba



Fonte: IGAM.

O sistema de drenagem natural do município integra a bacia do rio São Francisco, sendo que os mais importantes cursos d'água são: córrego do Beco, córrego Matias e córrego do Cedro, todos afluentes do Rio Paraopeba que deságua no Rio São Francisco.

O Município está inserido na bacia do Rio São Francisco, Rio Paraopeba. Esses rios são supridos por uma série de ribeirões e córregos que cortam o território de Paraopeba.



5.1.3 – Topografia

A topografia se destaca por terrenos ondulados (65%), planos (30%) e montanhosos (5%), com coberturas sedimentares predominantemente arenosas. O solo em geral é muito espesso e de textura grosseira nas vertentes mais íngremes, sendo recobertas por vegetação do tipo cerrado e entrecortadas por cabeceiras de drenagem pouco aprofundadas, denominadas veredas. Nas áreas mais baixas de relevo mais suave ocorrem solos espessos, formados por decomposição química mais intensa. Nas várzeas ocorre o solo hidrográfico. A área total do município é de 625,053 Km², tendo altitudes variando de 741metros a 1245 metros. O Grupo Paraopeba é constituído predominantemente por ardósias (Formação Santa Helena) e siltitos-calcários (Formação Lagoa do Jacaré).

A Formação Santa Helena, na região de Felixlândia (ou mais precisamente na Região do Rio Paraopeba) foi subdividida, por Parenti Couto (1980), em três unidades. Esse autor utiliza o nome Formação Paraopeba para a Formação Santa Helena, o que não é justificável, porque desde a serra homônima, onde a formação foi definida, há afloramentos contínuos da mesma. O que muda é a presença de nível carbonático entre o topo e a base da formação, na área do Rio Paraopeba. Parenti Couto (op.cit.) usa os nomes Unidade Inferior (ou Unidade A), Unidade Média (ou Unidade B) e Unidade Superior (ou Unidade C), para as quais propomos usar os nomes Membro Inferior, Membro Médio e Membro Superior. No Mapa Geológico-Mineiro os diversos membros não foram discriminados.

5.1.4- Fitofisionomia

A vegetação natural predominante no município de Paraopeba é o cerrado, possuindo uma reserva florestal que inicialmente era denominada por Horto Florestal de Paraopeba, criado pela Lei nº 1.170, de 7 de agosto de 1950, assumindo a categoria de Floresta Nacional (FLONA) pela Portaria nº 248 de 18 de julho de 2001.

A Flona conta com cerca de 203,29 hectares voltados para o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

A Flona de Paraopeba possui 59 talhões delimitados por aceiros, dos quais 45 estão cobertos de vegetação nativa dividida em diferentes fitofisionomias de Cerrado. Os demais talhões estão destinados à experimentação e outros usos. Entre as espécies encontradas, pode-se citar as *Magonia pubescens*, *Miconia albicans*, *Xylopia aromatico*, *Qualea grandiflora*, *Astronium fraxinifolium*, *Protium heptaphyllum* e *Alibertia edulis*. A FIGURA 5 e 6 apresentam á área da Floresta nacional de Paraopeba

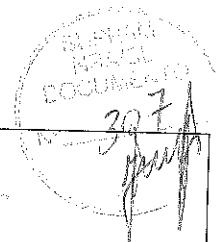
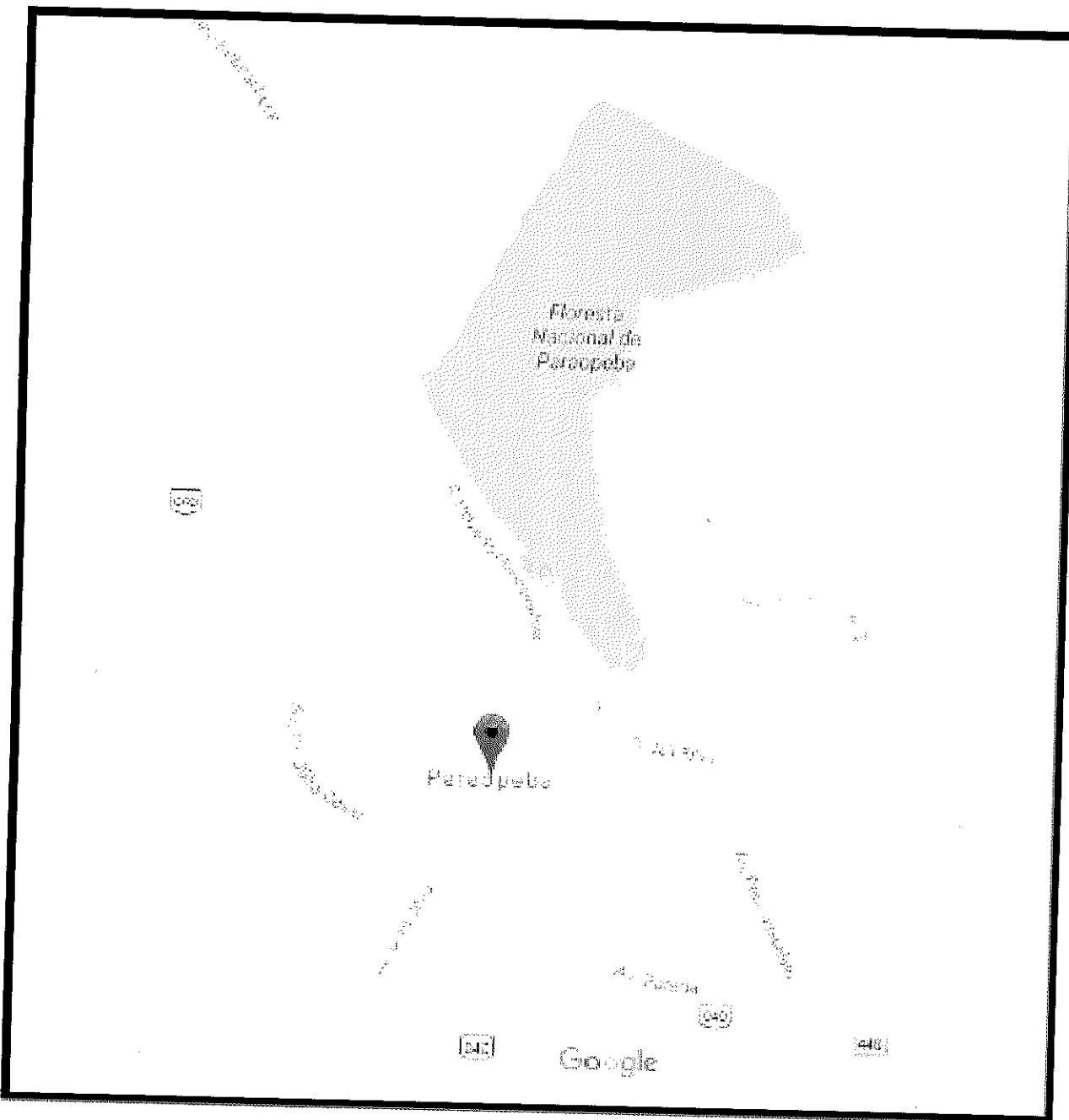


Figura 05: Floresta Nacional de Paraopeba-Flona



Fonte: Google, 2019

Folha
306
Flona

Figura 06: Floresta Nacional de Paraopeba-Flona

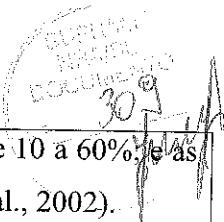


Fonte: Google, 2019

O Cerrado é uma das 25 áreas do mundo consideradas críticas para conservação, devido à riqueza biológica e à alta pressão antrópica a que vem sendo submetido (MMA, 2002). Dos aproximadamente dois milhões de quilômetros quadrados iniciais (25% do território nacional) restam, hoje, cerca de 350.000 (MITTERMEIER et al., 1999).

Fisionomicamente, mesmo quando não é perturbado por fogo, corte e pastoreio, ocorre em todas as alturas e densidades da camada lenhosa, de floresta fechada, em todas as formas intermediárias, até campo limpo graminoso (EINTEN, 2001).

Sua fisionomia mais comum é o Cerrado sentido restrito, formação savântica caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidência de queimadas (RIBEIRO e WALTER, 1998). Sua flora é composta por dois grupos de



espécies: aquelas da camada lenhosa, que varia de 3-5 m de altura, com cobertura arbórea de 10 a 60% e as próprias da camada rasteira, com predominância de gramíneas (EINTEN, 2001; FELFILI et al., 2002).

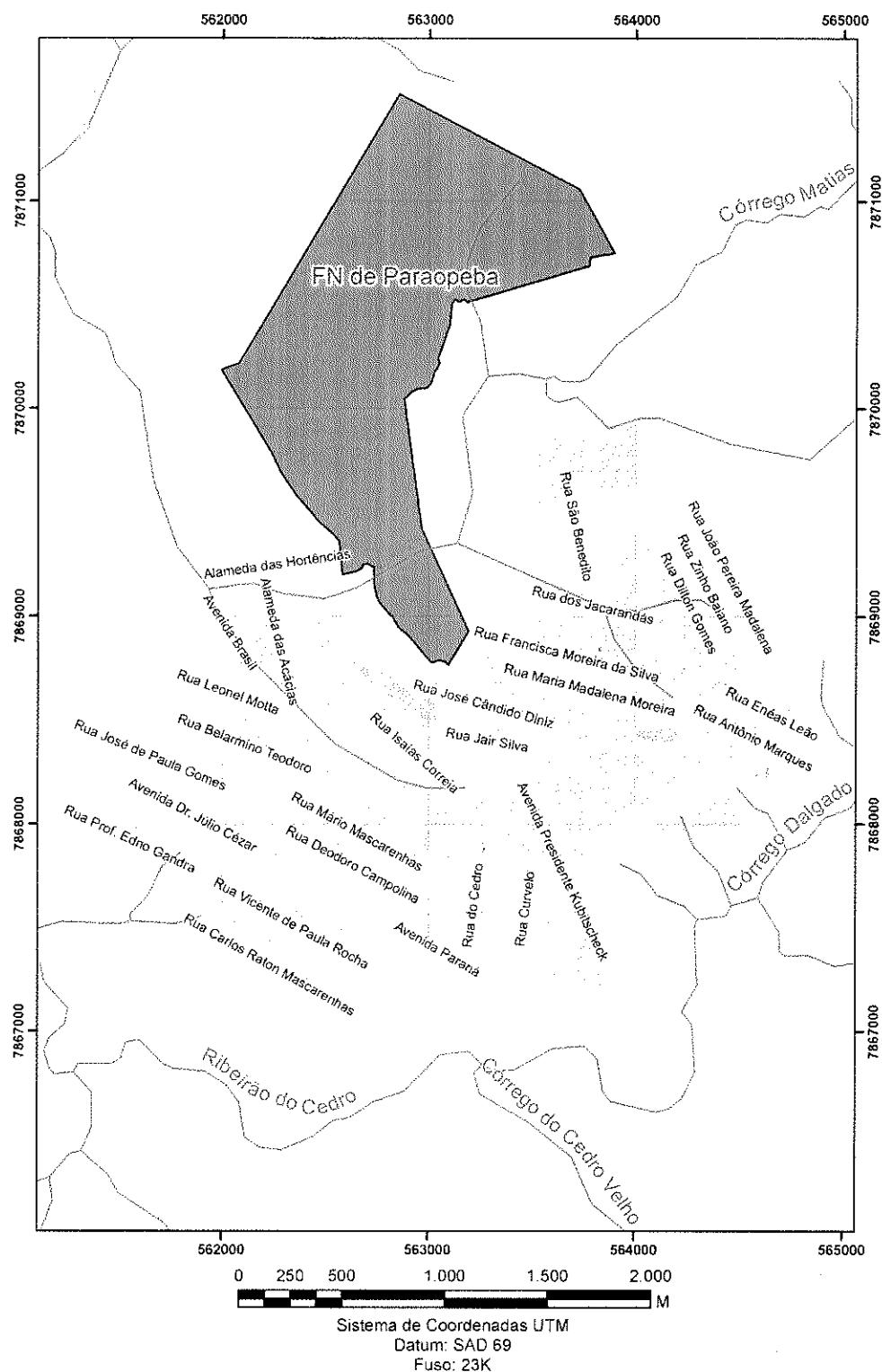
Estudos relativos à florística e à fitossociologia de Cerrado sentido restrito (RIZZINI, 1963; HERINGER et al., 1977; RIBEIRO et al., 1985; FELFILI e SILVA JÚNIOR, 1992; MARIMON et al., 1998; NUNES, 2001; ANDRADE et al., 2002) têm apontado um bom nível de conhecimento sobre essa vegetação, entretanto trabalhos voltados para uma abordagem comparativa entre amostras de diferentes localidades do bioma evidenciam carência de dados, diante da distribuição espacial de espécies, refletida na grande variabilidade de mosaicos (FELFILI et al., 1993; FELFILI et al., 1994; c, 1994; RATTER et al., 2000).

O Cerrado sentido restrito, por ocupar terrenos planos de solos profundos, que são propícios à agricultura mecanizável, está desaparecendo, tendo em vista as boas condições físicas do solo para abrigar construções civis e outras atividades antrópicas (FELFILI et al., 2002).

A região de Paraopeba, exemplo típico do modelo citado acima, possuiu grande parte da cobertura natural remanescente concentrada em sua Floresta Nacional, importante unidade de conservação da região, representante da flora regional nativa.

310
HCP

Figura 07: Floresta Nacional de Paraopeba-Flona



Fonte: Listagem das Unidades de Conservação – IBAMA Elaboração: Fundação Israel Pinheiro –



5.2 - MEIO AMBIENTE:

5.2.1 - Meio Ambiente

De acordo com estudos realizados pela FIP (Fundação Israel Pinheiro) A região em que o município de Paraopeba encontra-se apresenta duas características extremas do ponto de vista fisionômico, do cerrado: o cerradão, o qual predomina o componente arbóreo-arbustivo, e o campo limpo onde há predomínio do componente herbáceo-subarbustivo.

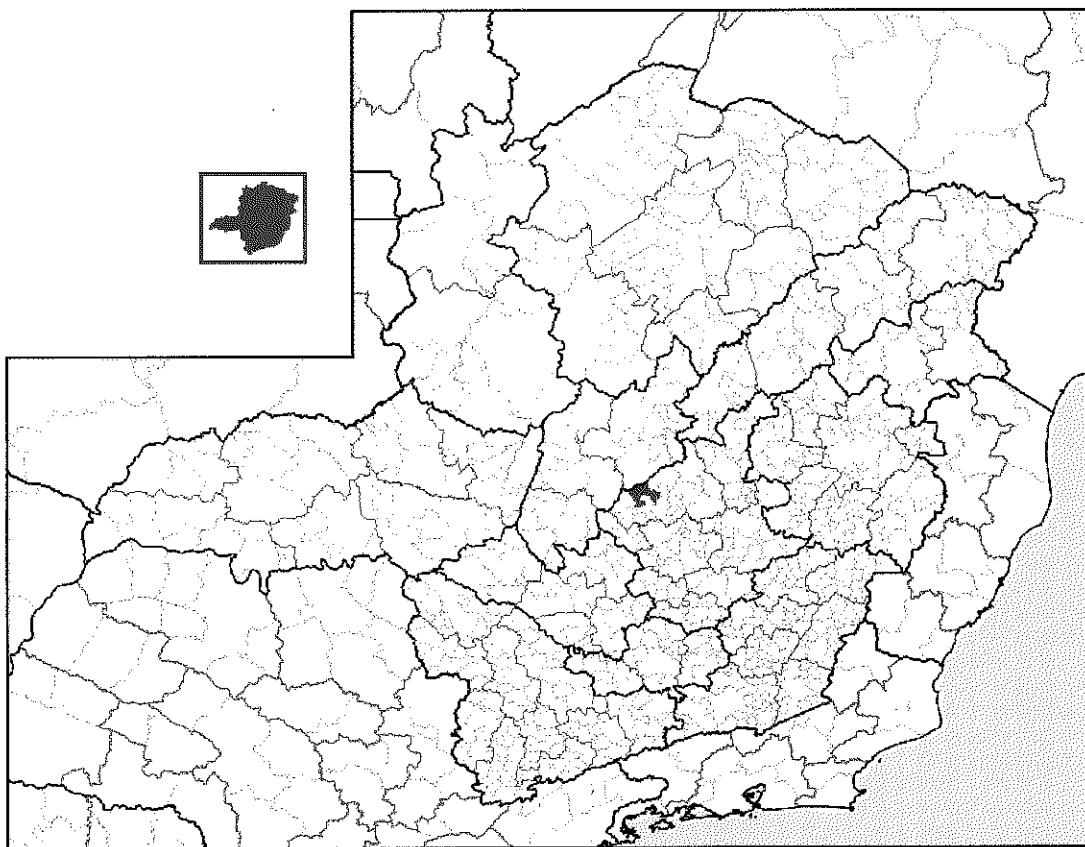
A diversidade da flora do cerradão deve-se, em parte, à presença de espécies de outros tipos de vegetação, denominadas de espécies acessórias. A vegetação lenhosa do cerradão possui uma grande influência das Florestas Atlântica, e uma influência menor das matas secas e dos campos. Essa diversidade está relacionada a uma complexa sucessão de sítios mais secos e mais úmidos, com maior ou menor disponibilidade de luz, sobre diferentes classes de solos com variados níveis de fertilidade.

O clima da região é caracterizado como subtropical úmido, com verão chuvoso e estação seca de abril a setembro, a precipitação média anual é de 1.236 mm e o déficit hídrico de 93 mm. Os solos dominantes são Latossolo Vermelho, Ácrico, Latossolo Vermelho Amarelo Ácrico e Latossolo, Amarelo Coeso. O relevo é suave a levemente ondulado, com textura variando de argilosa a muito argilosa. As espécies de formações florestais encontradas no cerradão parecem ocorrer em seu limite de distribuição, caracterizando-o como uma vegetação de transição entre as florestas e o Cerrado.

5.2.2 - Caracterização da Área de interferência

A área total do município é 624,06 km². Possui 20.378 habitantes (Censo IBGE 2010), sendo que 84,80% da população se concentra na área urbana e 15,20% na área rural. A taxa de crescimento da população é de 2,28% a.a..

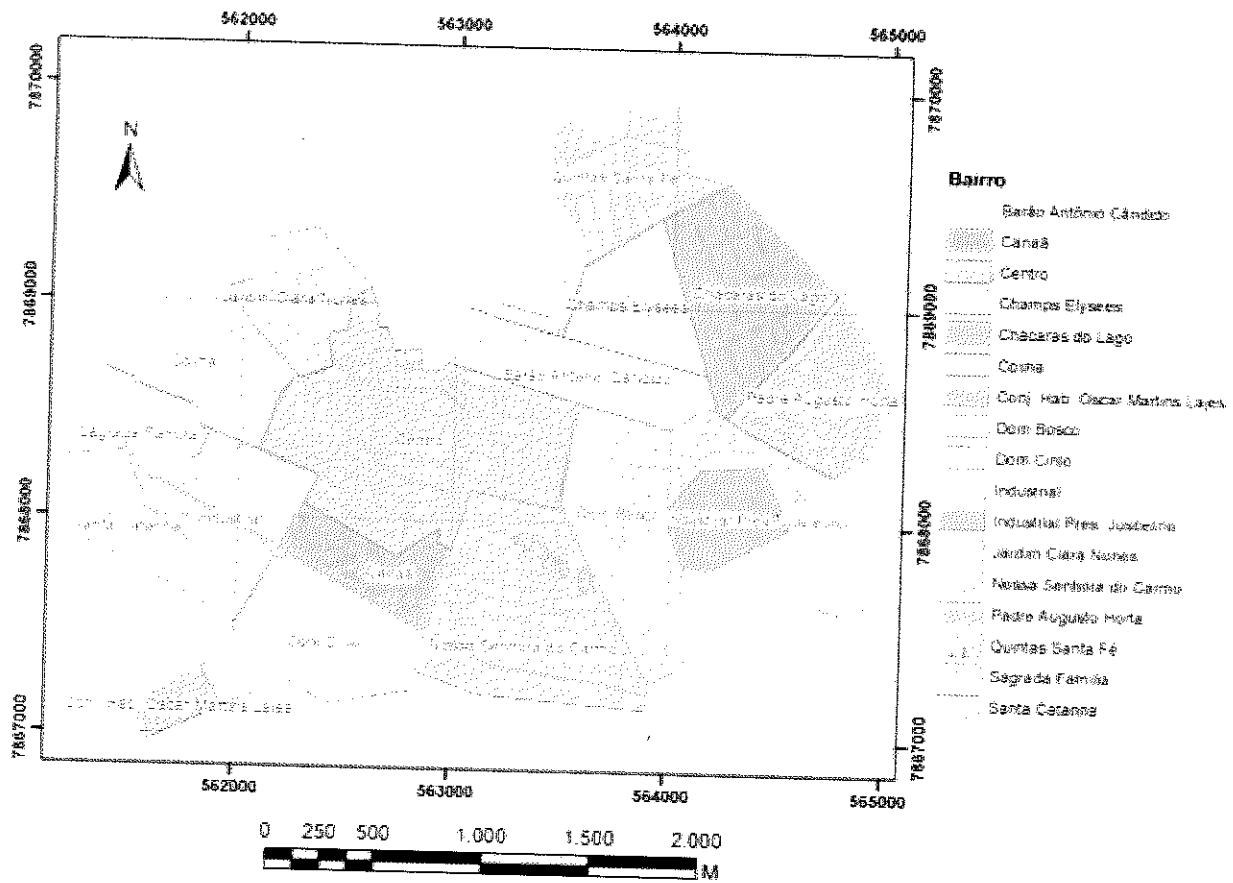
Figura 08: Localização de Paraopeba



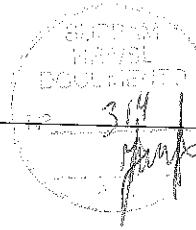
Fonte:https://pt.wikipedia.org/wiki/Paraopeba#/media/File:MinasGerais_Municip_Paraopeba.svg

Sua área rural é constituída pelos seguintes povoados: Pontinha, Canabrava, Embiruçu, Picada, Retiro e Lontra. O distrito Sede de Paraopeba é composto dezessete bairros (Barão Antônio Cândido, Canaã, Centro, Champs Elysée, Chácaras do Lago, Colina, Conjunto Habitacional Oscar Martins Lajes, Dom Bosco, Dom Cirilo, Industrial, Industrial Presidente Juscelino, Jardim Clara Nunes, Nossa Senhora do Carmo, Padre Augusto Horta, Quintas Santa Fé, Sagrada Família, Santa Catarina) distribuídos de acordo com o mapa abaixo:

Figura 09: Distrito Sede e os Respectivos Bairros:



Fonte: Planta Cadastral- Prefeitura Municipal de Paraopeba
Elaboração : Fundação Israel Pinheiro (FIP)



5.2.3 - Meio sócio econômico

Renda

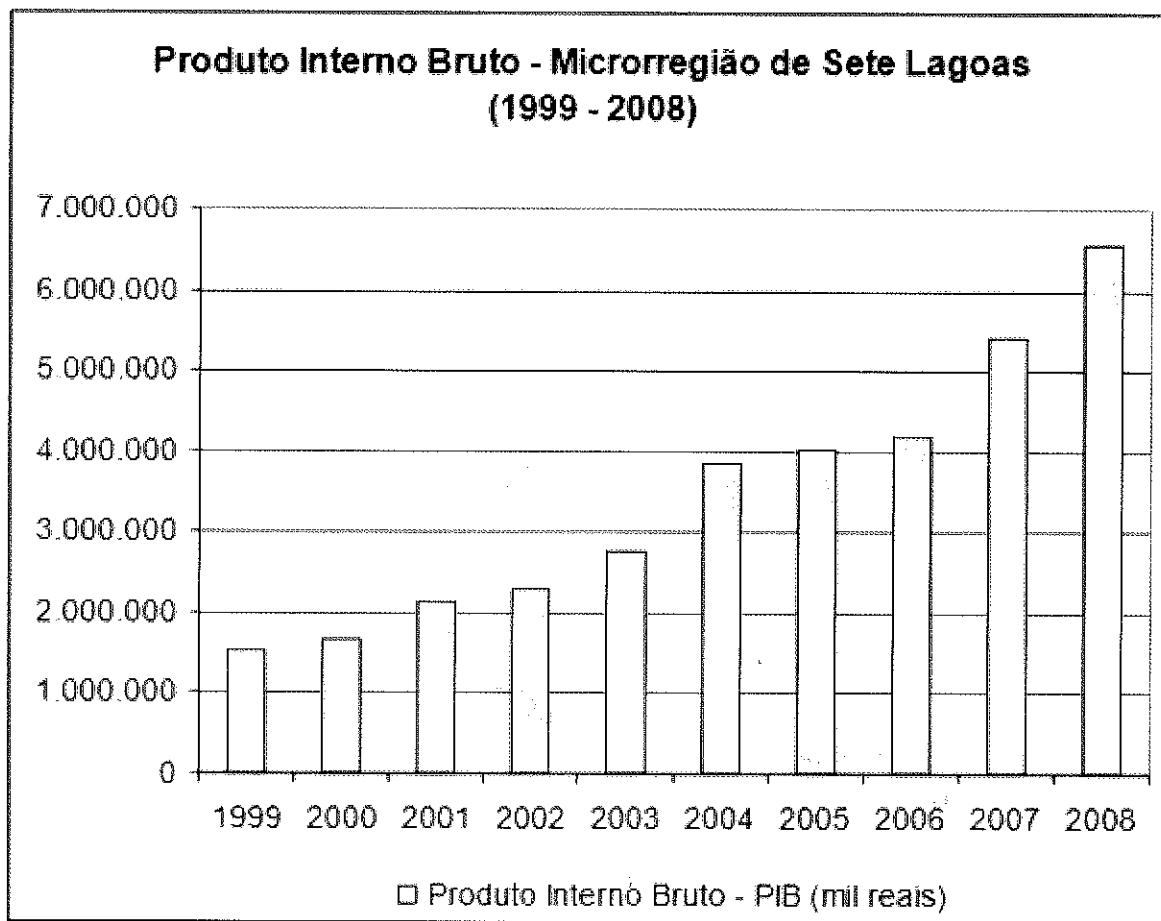
A seguir serão analisados os indicadores de renda da microrregião de Sete Lagoas, com o objetivo de verificar não apenas o quanto é produzido na mesma, mas também os setores da economia mais prósperos e a relação entre os municípios que a compõem.

Figura 10: Produto Interno Bruto PIB-Microrregião Sete Lagoas

Produto Interno Bruto a Preços Correntes (mil reais) Microrregião de Sete Lagoas	
1999	1.536.905
2000	1.656.295
2001	2.119.324
2002	2.287.681
2003	2.773.758
2004	3.863.855
2005	4.026.843
2006	4.188.901
2007	5.402.134
2008	6.558.105

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Figura 11: Produto Interno Bruto PIB-Microrregião Sete Lagoas



Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O gráfico acima foi elaborado a partir dos dados contidos na tabela, de forma a tornar mais clara a evolução do PIB da microrregião no período de 1999 a 2008. Através deste é possível notar que o PIB da microrregião cresceu consideravelmente no período analisado, tendo experimentado dois saltos significativos, um de 2003 para 2004 e no período compreendido entre 2006 a 2008.

316

Figura 12: Produto Interno Bruto PIB-Microrregião Sete Lagoas

Município	Ano									
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Araçai	7.644	7.872	8.357	9.561	11.866	12.577	14.011	14.835	15.742	21.131
Baldim	17.787	19.659	22.863	26.221	31.320	34.027	37.853	41.537	54.822	63.319
Cachoeira da Prata	17.846	20.560	21.459	21.351	22.347	29.132	26.541	32.888	38.703	36.340
Caetanópolis	44.245	46.949	46.738	50.379	55.933	72.207	74.110	65.597	67.801	77.069
Capim Branco	15.684	16.925	19.409	22.987	26.496	27.500	30.917	37.527	40.096	44.910
Cordisburgo	25.660	28.135	29.500	32.144	38.108	40.898	45.877	45.966	52.210	63.193
Fortuna de Minas	9.997	10.599	10.949	12.593	15.067	15.215	16.748	17.281	18.797	23.056
Funilândia	10.084	10.726	11.610	12.841	14.630	15.426	17.506	17.988	21.060	25.492
Inhaúma	20.362	21.821	23.374	27.439	38.073	41.709	48.291	45.555	52.394	70.941
Jaboticatubas	31.228	34.976	38.968	43.279	52.761	57.373	65.849	75.429	78.019	90.780
Jequitibá	17.720	19.239	20.031	23.119	26.421	29.141	32.613	32.087	41.461	47.102
Maravilhas	20.445	20.886	22.623	31.934	38.855	49.398	53.965	64.398	70.532	86.734
Matozinhos	154.231	183.932	210.697	242.167	282.890	342.154	371.566	394.146	423.594	569.012
Papagaios	46.453	54.159	64.582	74.922	87.877	118.303	116.758	120.887	127.261	146.035
Paraopeba	73.385	79.663	91.077	109.343	141.305	159.586	176.603	189.204	217.888	242.413
Pequi	17.009	16.469	17.116	21.588	26.621	26.918	31.444	31.134	35.208	42.485
Prudente de Moraes	27.439	33.308	37.342	46.039	66.004	79.998	65.959	55.262	57.814	86.642
Santana de Pirapama	21.234	21.264	22.625	27.497	31.900	33.831	39.095	38.535	45.951	57.230
Santana do Riacho	6.658	6.897	7.439	8.718	10.035	11.521	13.567	15.532	18.842	21.289
Sete Lagoas	951.792	1.002.255	1.392.563	1.443.562	1.756.248	2.667.942	2.747.500	2.853.113	3.923.938	4.743.930

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quando analisados os dados dos municípios de maneira isolada, percebe-se a grande diferenciação entre os mesmos, merecendo destaque a superioridade do PIB de Sete Lagoas com relação aos demais. Dentre os fatores que podem ser apontados como causa de tal fato podemos citar a marcante presença de indústrias neste município. O segundo município em PIB na microrregião é o município de Matozinhos, seguido de Paraopeba. Este último, objeto do presente estudo, aumentou seu PIB de 73.385 (mil reais) em 1999 para 242.413 (mil reais) em 2008.

O gráfico abaixo ilustra o PIB de cada um dos municípios em 2008. De forma a melhorar a visualização e permitir uma melhor comparação entre os dados, o município de Sete Lagoas foi excluído da listagem, tendo em vista que sua inserção na mesma subestimaria os demais dados e dificultaria sua visualização.

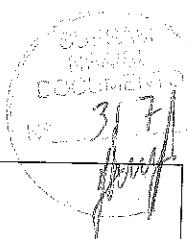
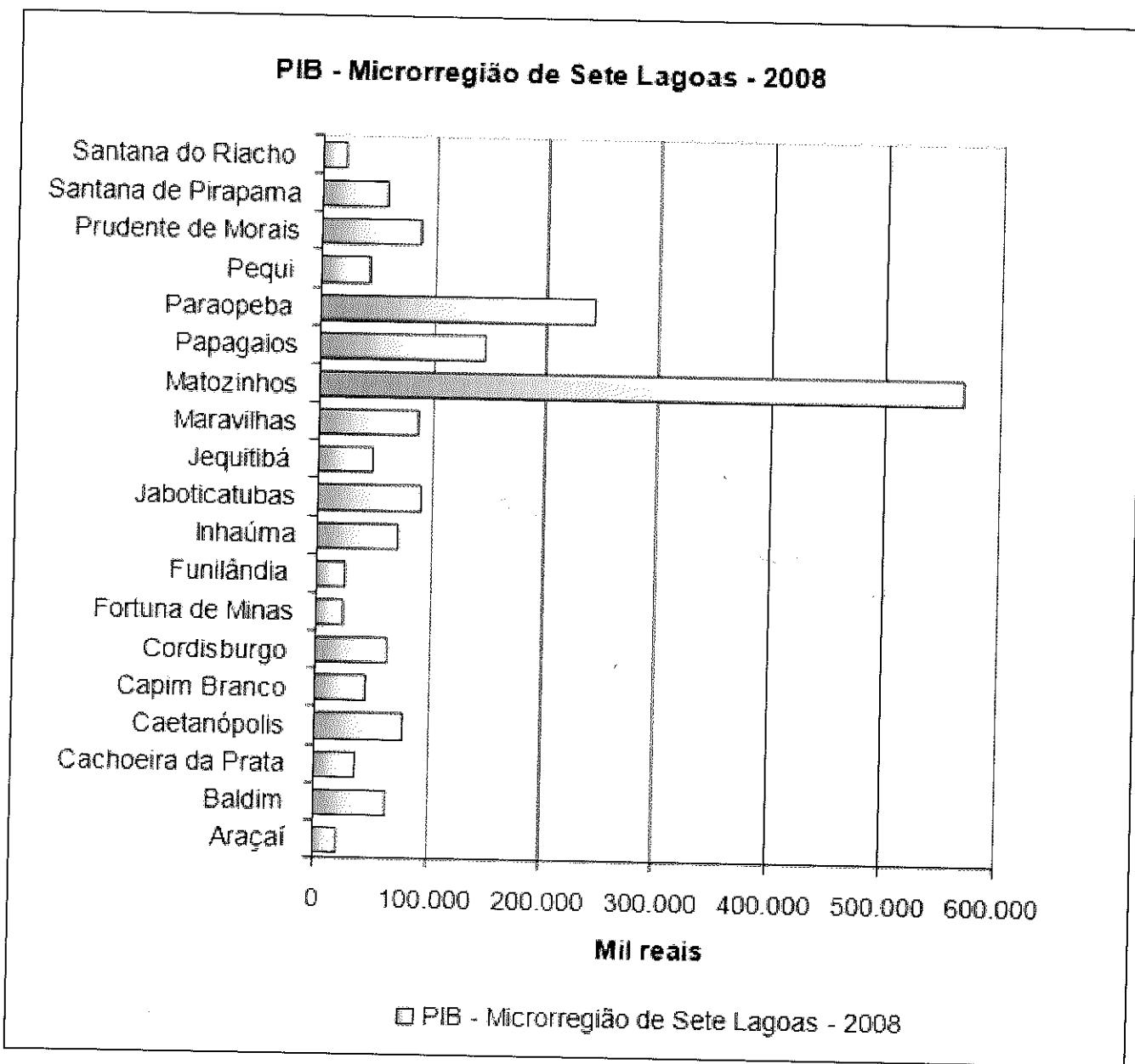


Figura 13: Produto Interno Bruto PIB-Microrregião Sete Lagoas



Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O gráfico mostra o quanto o PIB do município de Matozinhos superava os demais no ano de 2008. Com menos da metade do PIB de Matozinhos se encontra o município de Paraopeba, seguido de Papagaios. De forma a verificar como cada um dos setores de atividades econômicas influencia no PIB da microrregião foram analisados dados relativos ao PIB adicionado por cada um destes.

Principais atividades econômicas

Ao final do século XVIII, Paraopeba passou a ocupar-se da agricultura e da criação de gado. Em 1968, destacou-se como pioneira da indústria têxtil em Minas, com a criação da Companhia Cedro Cachoeira.

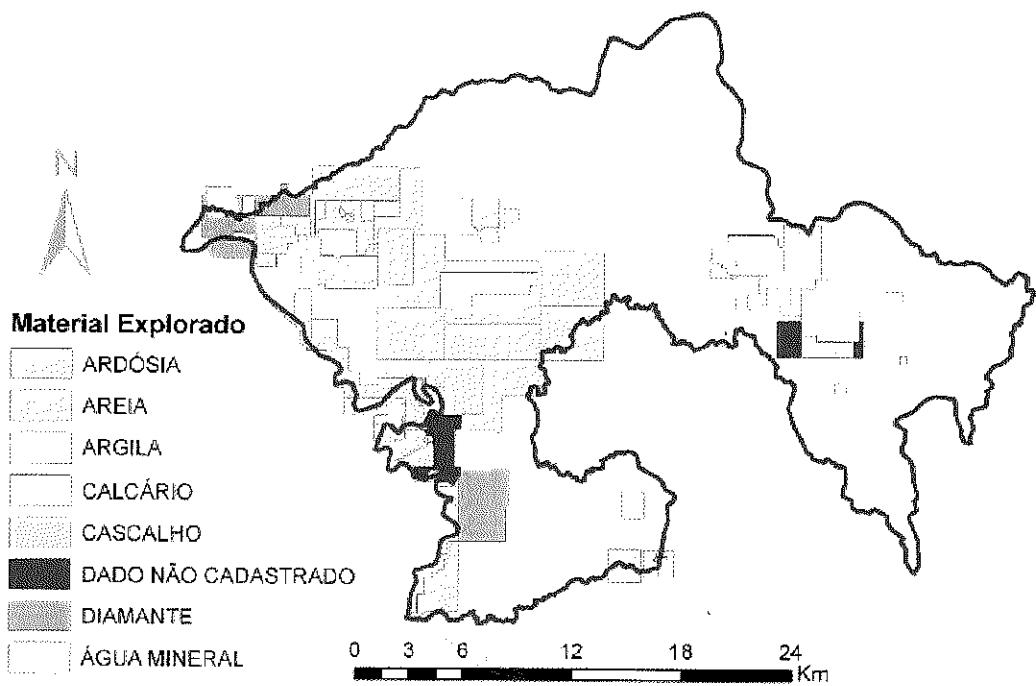
Atualmente o município é o maior produtor nacional de quiabo, destacando-se ainda o cultivo da cana-de-açúcar, do milho e da banana com relação à área colhida, produção e rendimento médio.

Na atividade agropecuária destaca-se em primeiro lugar a criação de galináceos e de bovinos. A indústria têxtil tem papel preponderante na economia, sendo que a extração de mármore e ardósia ocupam espaço considerável no cenário econômico local.

De acordo com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) o município tem reservas minerais significativas de ardósia, calcário, pedras britadas e ornamentais (mármore). Segundo dados do mesmo órgão existem pelo menos 63 processos minerários cuja área de exploração encontra-se inteira ou majoritariamente dentro do território de Paraopeba. Destes processos os mais antigos datam de 1956 e os mais recentes de 2011, sendo os materiais mais comuns a ardósia, areia e calcário.

O mapa abaixo mostra os processos minerários cuja área se encontra inteira ou majoritariamente no município de Paraopeba.

Figura 14: Processos Minerários Município de Paraopeba



Fonte: Malha municipal do IBGE – 2005. DNPM – Departamento Nacional de Pesquisa

Mineral Elaboração: Fundação Israel Pinheiro - 2011

As indústrias que se destacam no município, quanto ao número de empregados são a de extração de minerais não-metálicos, fabricação de produtos alimentícios e bebidas, fabricação de produtos de madeira, produtos químicos e têxteis.

320
M. Braga

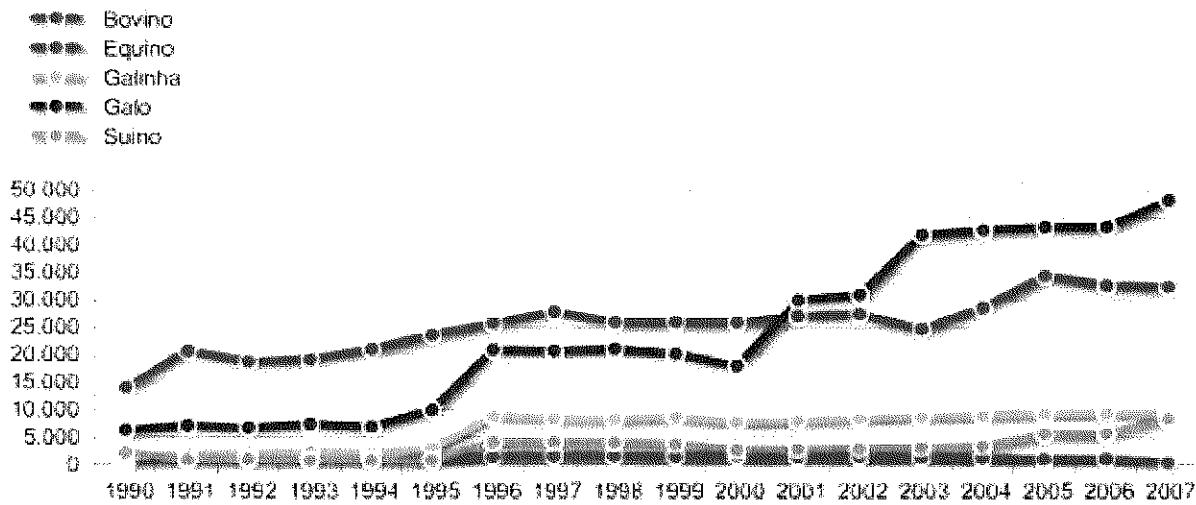
Figura 15: Atividade de Pecuária no Município de Paraopeba

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Asinino	8	6	--	--	20	20	21	22
Bovino	25.975	27.100	27.451	24.706	28.648	34.542	32.701	32.535
Bubalino	26	29	30	55	54	50	52	48
Caprino	120	110	115	121	150	160	162	154
Codorna	70	65	68	70	71	70	75	77
Coelho	85	82	90	93	94	90	92	94
Equíno	1.580	1.410	1.480	1.350	1.229	1.100	1.105	456
Galinha	7.800	8.100	8.500	8.830	9.006	9.400	9.494	9.588
Galo	18.000	30.000	31.000	42.000	42.840	43.440	43.483	48.273
Muar	160	149	160	155	159	155	157	149
Ovino	100	105	110	1.910	6.000	5.450	5.447	5.175
Suino	2.720	2.870	3.010	3.170	3.451	5.713	5.769	8.552

Fonte: IBGE - Pesquisa Pecuária Municipal, obtido no site www.ibge.gov.br –Confederação

321
MMP

Figura 15: Atividade de Pecuária no Município de Paraopeba



Fonte: IBGE - Pesquisa Pecuária Municipal. obtido no site www.ibge.gov.br –

Os dados acima apresentados se referem à pecuária no município de Paraopeba. Na tabela “Pecuária - Efetivo de rebanhos (cabeças)” observa-se que a produção no município é diversificada. Contudo destacam-se de forma significativa os rebanhos bovino, equino, galinha, galo e suíno.

Através do gráfico verifica-se o crescimento constante da produção de galos e um ligeiro decréscimo da produção de bovinos ao longo dos anos analisados. O rebanho de equino apresenta poucas variações no período de 1990 a 2007 quanto ao número de cabeças. Os demais rebanhos (galinhas e suínos) apresentam um ligeiro crescimento a partir de 1996 e novamente a partir do ano de 2006.

324

Figura 15: Áreas Plantadas de Lavouras Permanentes no Município de Paraopeba

	1991	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Abacate	2	2	2	1	2	3	3	3
Banana	1	46	35	35	35	15	15	20
Café	5	18	10	10	--	--	--	--
Goiaba	--	--	3	2	3	4	1	1
Laranja	14	19	19	19	5	2	2	3
Limão	8	6	6	6	6	2	3	3
Mamão	--	5	2	1	1	--	--	--
Manga	2	74	50	46	38	35	8	8
Maracujá	--	1	4	4	4	--	--	--
Tangerina	3	6	6	6	6	1	1	1

Unidade de Medida: ■ Amendôa □ Caroço □ Côco □ Fibra
 ■ Fruto Verde □ Látex Coagulado □ Fruto Verde ■ Fruto Seco □ Mil Frutos
 ■ Semente □ Torreladas □ Mil Cachos

Fonte: IBGE - Pesquisa Pecuária Municipal, obtido no site www.eurostat.ec.europa.eu –

A tabela acima se refere à área plantada das lavouras permanentes em Paraopeba, sendo possível observar que entre os anos de 2000 e 2004 a produção do município atingiu um patamar de produção significativo, o qual não ocorre nos anos anteriores a 2000 ou posteriores a 2004. Destacam-se nesta produção as lavouras de manga, laranja e banana. A produção de tangerina dobrou no período de 1991 – 2000, mantendo-se estável entre 2000 e 2003 e apresentando declínio entre 2003 – 2004.

Figura 16: Áreas Plantadas de Lavouras Temporárias no Município de Paraopeba

	1991	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Abacaxi	9	--	--	2	2	1	1	--	--
Alho	3	--	--	--	--	--	--	--	--
Amendoim	3	--	--	--	--	--	--	--	--
Arroz	230	12	15	16	18	21	33	33	15
Cana de Açúcar	30	110	110	117	100	60	70	75	--
Cebola	1	--	--	--	--	--	--	--	--
Feijão	210	106	170	130	120	130	88	170	115
Mandioca	30	29	30	30	30	20	40	35	--
Melancia	34	--	--	--	17	18	--	--	--
Milho	900	831	630	780	780	800	820	810	700
Tomate	10	--	--	6	4	12	8	6	--

Unidade de Medida: ■ Amendôa ■ Caroço ■ Cocco ■ Fibra ■ Fruto Seco ■ Mil Frutos
 ■ Fruto Verde ■ Látex Coagulado ■ Fruto Verde ■ Semente ■ Toneladas ■ Mil Cachos

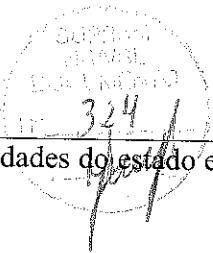
Fonte: IBGE - Pesquisa Pecuária Municipal, obtido no site www.ibge.gov.br – Confederação Nacional de Municípios.

Analisando os dados referentes à área plantada de lavouras temporárias observa-se como destaque a produção de milho, que apresentou grandes oscilações entre 1991 e 2007. As lavouras feijão e cana de açúcar também apresentam esta mesma característica, experimentando períodos de pico e de grande declínio durante o período analisado.

De acordo com dados exibidos pelo IBGE em 2015, o salário médio mensal era de 1.7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 23.5%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 362 de 853 e 117 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3666 de 5570 e 1000 de 5570, respectivamente.

Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha

324



34,4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 562 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3698 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Figura 17: Salário Médio Mensal no Município de Paraopeba

Salário médio mensal dos trabalhadores formais

1,7 salários mínimos

Pessoal ocupado

5.672 pessoas

População ocupada

23,5 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo

34,4 %

Comparando a outros municípios

No país
5570º

1º

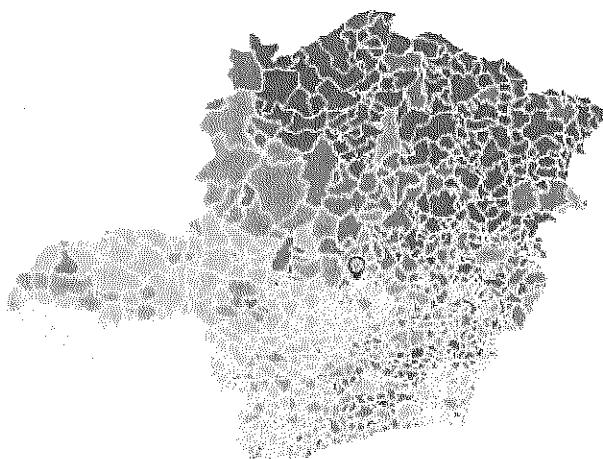
No Estado
853º

1º

Na micro região
20º

1º

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo



Legenda

0 % 33 % 37,4 % 43,5 %

Sem Informação

📍 Local selecionado

Paraopeba conta com uma indústria têxtil, uma das principais fontes de emprego da cidade. A Tear Têxtil Ind. e Com. Ltda., é uma empresa genuinamente mineira que emprega mais de mil trabalhadores diretos produzindo, 24 horas, tecidos para atender aos mais exigentes consumidores, aprimorando-se cada vez mais na excelência e na qualidade dos produtos fabricados.

Figura 18: Indústria Têxtil do Município de Paraopeba



Fonte: <http://www.teartextil.com.br/empresa/institucional/>

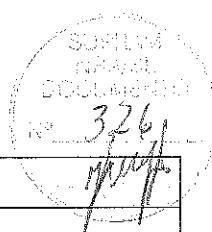
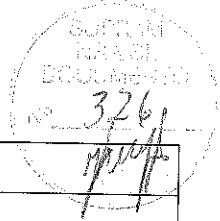
**6 - DO DESMATAMENTO:****6.1 – Delimitações do empreendimento:**

Figura 19: Delimitação do Empreendimento Vila dos Ipês no Município de Paraopeba



Fonte: IDE SISEMA, acesso em 02/6/2019

**6 - DO DESMATAMENTO:**

6.1 – Delimitações do empreendimento:

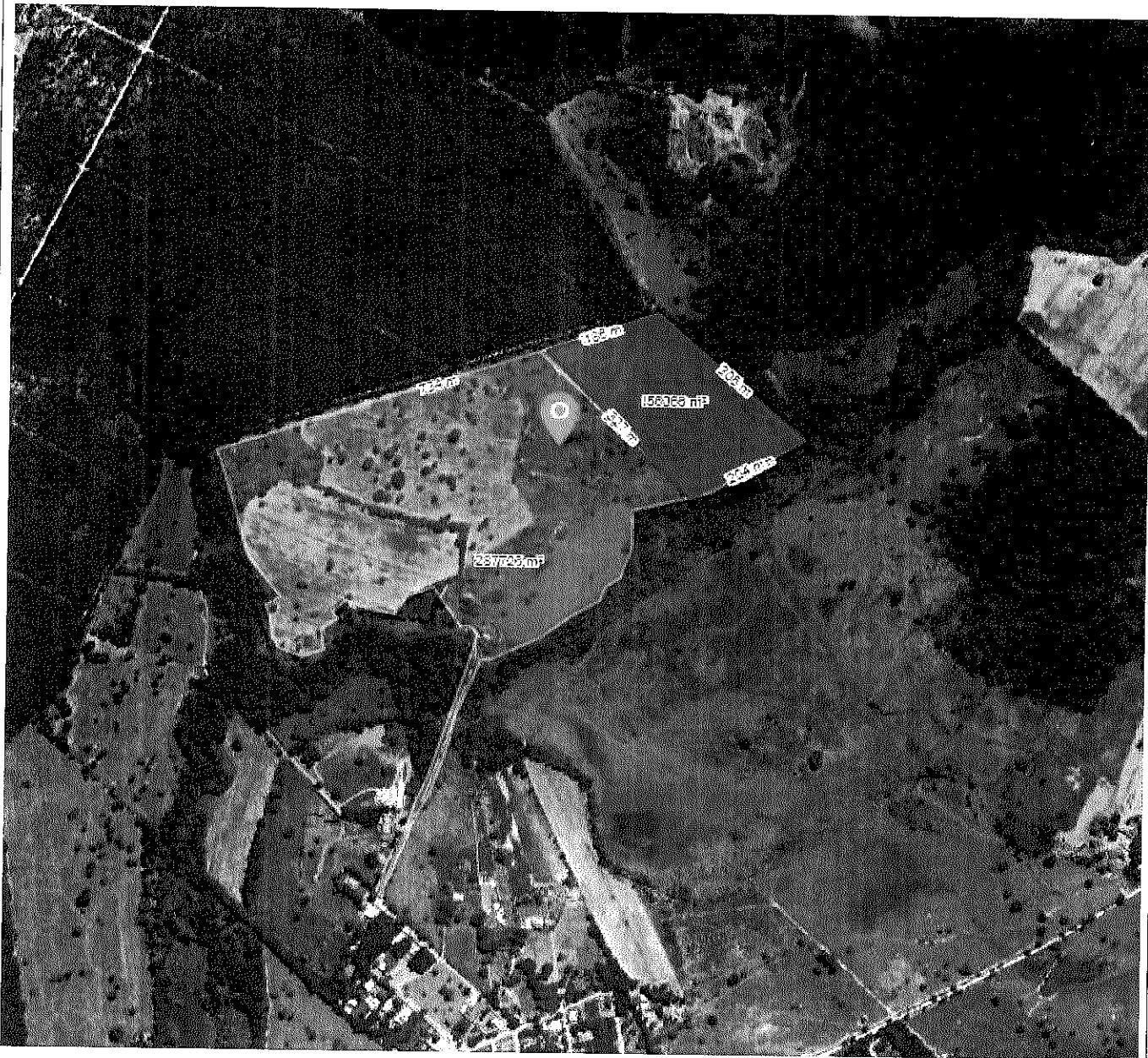
Figura 19: Delimitação do Empreendimento Vila dos Ipês no Município de Paraopeba



Fonte: IDE SISEMA, acesso em 02/6/2019

3277
JULY 2019

Figura 20: Delimitação do Empreendimento Vila dos Ipês com Marcação da Reserva Legal em vermelho

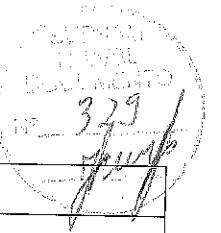


Fonte: IDE SISEMA, acesso em 02/6/2019



Figura 21: Delimitação da área Embargada no Empreendimento Vila dos Ipês

Fonte: IDE SISEMA, acesso em 02/6/2019



6.2 - Inventário Florestal - Metodologia:

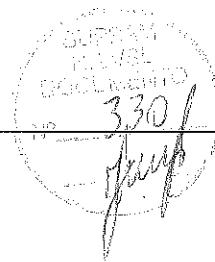
6.2.1 – Área Inventariada:

Figura 22: Delimitação do Empreendimento Vila dos Ipês no Município de Paraopeba



Fonte: IDE SISEMA, acesso em 02/6/2019

O inventário foi realizado no fragmento vegetal representado na imagem acima pelo polígono de menor.



6.2.1.1 - Metodologia

O levantamento foi realizado por um engenheiro ambiental e seis auxiliares em campo, sendo técnicos ambientais, bióloga e engenheira civil, no dia 08 do mês de maio de 2019 por volta das 09:30 da manhã. Foram levantadas as espécies dentro do fragmento embargado e para meio de reconhecimento e identificação das espécies florestais foram utilizadas a Coletânea “Árvores Brasileiras” e experiência dos profissionais presentes. O levantamento foi realizado de modo simples, com contagem apenas das espécies com densidade considerável sem levar em consideração indivíduos novos esses ainda em fase de crescimento.

O presente levantamento foi realizado dentro das condições e limitações do município, levando em consideração toda parte de reserva legal, bem como espécies protegidas e implantação do empreendimento, ressalvando sobre esse fragmento seu bioma bem como transições possíveis na área do empreendimento.

6.2.1.2 – Descrição das espécies florestais do fragmento

Nome Vulgar	Nome Científico	Família	Quantidade
Angico - branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Fabaceae	02
Pau-Terrinha	<i>Qualea parviflora</i>	Vochysiaceae	13
Vinhático	<i>Planthymenia reticulata</i>	Fabaceae	10
Capitão	<i>Terminalia argentea</i>	Combretaceae	19
Maminha -de- porca	<i>Zanthoxylum riedeliaanum</i>	Rutaceae	03
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Anacardiaceae	04
Jacarandá	<i>Macharium opacum</i>	Fabaceae	01

331

Pau- terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	01
Tapicuru	<i>Goniorrhachis marginata</i>	Fabaceae	01
Gonçalo	<i>Astronium balansae Engl</i>	Anacardiaceae	03
Jequitibá -Rosa	<i>Cariniana legalis</i>	Lecythidaceae	04
TOTAL			61

Foram identificadas 11 espécies distribuídas em 6 famílias, totalizando em 61 indivíduos, as espécies se encontram com nomes científicos e vulgar, conforme tabela a cima.

Observou que a espécie com maior numero de indivíduos foi a *Terminalia argentea* (Capitão), seguida da *Qualea parviflora* (Pau-Terrinha) e da *Phathymenia reticulata* (Vinhático), com 19,13 e 10 indivíduos respectivamente.

Foi realizado um levantamento botânico, o qual foi transformado em um inventario Florestal na fazenda do Ipê, tendo como objetivo á caracterização da vegetação arbórea nativa, e a identificação das espécies, que poderão ter a supressão para a implantação do empreendimento.

No levantamento foi observado uma maior predominância na espécie *Myracrodruon urundeuva* (*Aroeira*), seguida da espécie *Terminalia argentea*(Capitão),e a *Lonchocarpus muehlbergerianus* (Faveiro), as predominâncias dessas espécie somava quase metade da população estudada na área .

Dentro da botânica podemos encontra varias justificativa para a predominância de determinadas espécies, bem como a extinção de outras que podem apresentar mecanismos fisiológicos para adaptação do bioma onde encontram-se inseridos.

A espécie *Myracrodruon urundeuva* conhecida popularmente por Aroeira apresentou um maior números de indivíduos, pertencente á família Anacardiaceae , é uma árvore de pequeno a médio porte, capaz de alcançar de 5 a 10 metros de altura, perenifólia, de copa larga e seu caule com 30 a 60 cm de diâmetro, um pouco tortuoso e a casca escura e fissurada. As folhas são imparipinadas, com 8 a 12 centímetros de comprimento e 7 a 13 folíolos verdes, elípticos a obovados, com nervuras claras. A aroeira é dióica, isto é, há árvores fêmeas e árvores machos. As flores são pequenas, brancas esverdeadas, dispostas em inflorescências axilares e terminais do tipo racemo, e são muito atrativas para abelhas.

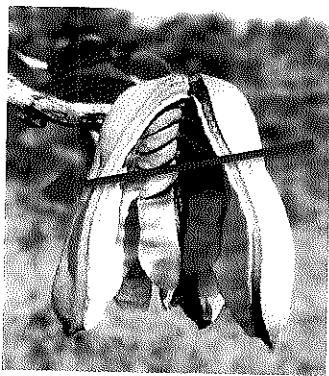
Os frutos são pequenas drupas, esféricas, rosadas a avermelhadas, que servem como condimento e

alimentam as aves silvestres. O florescimento ocorre na primavera e no outono e o pólen abundante pode provocar reações alérgicas e irritações em pessoas sensíveis. Ocorrem em boa parte da América latina, no Brasil desde o Rio Grande do Norte até o Rio Grande do Sul, em várias formações vegetais, sendo mais comum em beiras de rios. Pode ser cultivada a partir de sementes ou por estaquia.

O Pau – terrinha foi encontrada 04 indivíduos, pau-terra-mirim, essa arvore também é conhecida pelos nomes comuns de pau-terra-grandepau-terrinha, pau-terra-de-flor-miudinha, ariauá, quatá-quiçaua. É uma arvore nativa de áreas de mata e cerrado. Ocorre em todo o Brasil, menos nas regiões nordeste amazônica. Encontrada com pouca freqüência nas matas da região.

Morfologia *Qualea parviflora* (Pau-Terrinha)

Morfologia da semente - Semente estenospérnica, alada, romboide, dorso em contorno curvado, com comprimento médio de 1,66cm (variando de 1,43cm a 1,87cm), largura média de 0,81cm (variando de 0,60cm a 0,88cm), espessura média de 0,32cm (variando de 0,25cm a 0,37cm) e comprimento médio com a ala de 3,82cm (variando de 3,22cm a 4,62cm). Ala para nuclear (por analogia à descrição feita por Vidal, 1978), papirácea, de coloração palha, persistente, localizada na base da semente, levemente ondulada, apresentando nervura ventral bem evidente, ápice transparente, formada por um tecido corticoso, quando visto sob microscópio estereoscópico. Testa com textura rugosa, de consistência quebradiça, fortemente aderida ao embrião e de coloração variando do conhaque ao marrom; rafe se estende do hilo até a base da semente; hilo lateral, heterocromo, localizado próximo ao ápice da semente e ocupa quase metade de sua área, formando um sulco que converge com o início da ala. Embrião axial, de coloração creme e ocupa toda a cavidade seminal; cotilédones apresentam-se enrolados um no outro, dando ao embrião um aspecto enrugado; eixo embrionário curto, cilíndrico, linear, inserido entre os cotilédones, sem plúmula formada, sendo visível apenas o polo radicular, que é envolvido em parte pelos cotilédones.



Fonte: www.google.com.br



Fonte: www.google.com.br

Tronco



Flor

Fonte: www.google.com.brFonte: www.google.com.br

Outra espécie encontrada foi o Vinhático (*Planthymenia reticulata*) com três indivíduos que é uma árvore de médio á grande porte, 12 a 20 metros de altura, facilmente reconhecida pelo seu tronco, soltando cascas. Como outras assumem um porte diferente dependendo de como cresceu, se foi no meio da mata, fica alta e esquia, se foi em campo livre, cresce com uma copa aberta e mais baixa. Folhas compostas, paripinadas, folólos pequenos. Flores brancas, em pequeno cacho. Fruto vagem de tom vermelho/marrom com até 10 sementes, as quais têm 0,5 cm, marrom claro, com invólucro branco que a torna alada. É uma árvore decídua, que possui características de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. Ela também pode ser utilizada para regeneração de áreas degradadas.

Morfologia

Tronco – É cilíndrico, geralmente torcido e de base angulosa. O fuste mede até 14 m de comprimento.

Ramificação- É dicotômica. A copa é irregular, aberta, mais ou menos arredondada, pouco densa e com os ramos terminais avermelhados e lenticelados.

Casca- Mede até 5 mm de espessura. A superfície da casca externa ou ritidoma é suberosa e relativamente fina, de cor grisácea a pardacenta, estratificada, com fissuras pequenas, fragmentando-se em grandes placas lenhosas ou lâminas rígidas e quebradiças mais ou menos retangulares que são soltas na porção superior, frequentemente rebatida para cima. As escamas medem de 2 mm a 3 mm de largura, apresentam forma variável, porém melhor arredondadas. Ao se retirar uma escama, surge uma mancha marrom, que contrasta com a cor da casca mais velha. A casca interna é roxa.

Folhas: São alternas, bipinadas, medindo de 15 cm a 20 cm de comprimento, com 6 a 14 pares de

334

pinas opostas de 5 cm a 10 cm de comprimento cada uma; apresentam de 10 a 19 folíolos alternos ou opostos, ovado-oblongos a elípticos, membranáceos, emarginados, desde glabros a ligeiramente pilosos, medindo de 5 mm a 20 mm de comprimento por 2 mm a 10 mm de largura com o ápice arredondado.

Inflorescência- é uma espiga insinuada nas folhas e nos ramos, ligeiramente pedunculada, medindo de 5 cm a 15 cm de comprimento, bem mais curta que as folhas.

Flores- são hermafroditas ou bissexuais, numerosas, esbranquiçadas e medem de 5 mm a 7 mm de comprimento, com cinco pétalas diminutas brancas e muitos estames.

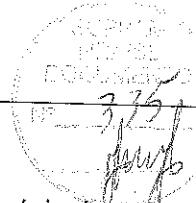
Fruto- E um criptolamento que mede de 10 cm a 25 cm de comprimento por 1,5 cm a 4,5 cm de largura, oblongo, chato, liso, nítido, pontudo, com estipe de 2 cm a 3 cm, pardo-avermelhado e glabro, contendo de 7 a 12 sementes; o endocarpo

Também foram observados a presença de 19 indivíduos pertencente à espécie *Terminalia argentea* (Capitão), essa espécie é conhecida popularmente como Capitão ou capitão -do- Campo pertencente à família Combretaceae, é uma árvore de médio a grande porte, de 10 a 20 metros de altura, rústica e de madeira macia pouco aproveitável. Folhas simples, 10 cm, floração amarelada, fruto sâmara com duas asas, 05 cm.

A Maninha -de- pouca como é conhecida à árvore que pertence a espécie *Zanthoxylum rhoifolium*. Pode ser encontrada em região de sub-bosques ou áreas degradadas. É uma árvore de pequeno a médio porte, 6 a 12 metros de altura, possui muitos acúleos, no tronco e folhas, longos e afiados. Flores e frutos em cachos.

Folhas- São compostas, 10 pares de folíolos de 6 cm, duros com bordas levemente serrilhadas.

Frutos- São pequenos (03 mm) redondos, que maduros ficam escuros e se abrem exibindo uma semente vermelha. Podem ser encontrados exemplares com folhas um pouco maiores e com bordas quase lisas, como na última foto, sendo provavelmente a mesma espécie. Podem ser utilizadas Flores melíferas. Seus frutos são atrativos à fauna, tem uma boa adaptação, essa espécie pode ser usada em reflorestamentos, seus espinhos são agudos e perigosos. Na área foi encontrado um (01) exemplar da espécie



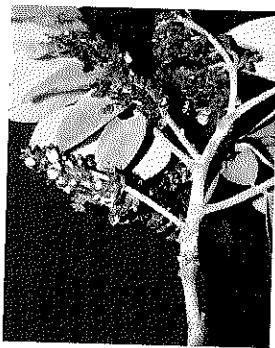
Foi registrado também um (01) exemplar da espécie *Macharium opacum*, essa espécie é conhecida popularmente como **Jacarandá**. Essa árvore apresenta características ornamentais que a recomendam para o paisagismo. Floresce a partir de meados de setembro, prolongando-se até novembro. Os frutos amadurecem nos meses de setembro-outubro, entretanto permanecem por mais algum tempo na árvore. Suas sementes possuem longevidade de no mínimo um ano. Moderadamente pesada (densidade 0,82 g/cm³), dura, porém de tecido frouxo, moderadamente durável quando em ambientes internos.

Morfologia – Jacarandá

Tronco



folhas novas



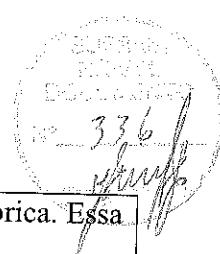
Frutos



A presença da espécie conhecida popularmente como **Pau-terra** (*Qualea grandiflora*) apresentou um (01) indivíduo. O Pau-terra é uma árvore extremamente escleromórfica (retorcida) bastante abundante em regiões de cerrado e cerradão, possui Folha Larga, é planta melífera, madeira macia.

O **Tapicuru** é uma árvore também chamada guarabu, guarabu-batata, guarabu-branco, guarabumirim, guarabu-preto, guarabu-rajado, guaribu, guarabu-roxo e itapicuru-amarelo, é uma árvore da família Fabaceae e sub-família Caesalpinoideae, é uma espécie endêmica do Brasil, distribuída nas regiões Sudeste, seu porte pode chegar até 30m de altura e 1,10m de diâmetro a altura do peito, Possui madeira roxa e de uso na indústria de móveis, suas folhas apresenta dois pares de folíolos coriáceos assimétricos, suas flores são brancas com cinco pétalas de um centímetro de comprimento em espigas fasciculadas e vagens deiscentes coriáceos. É descrita como uma planta perenifólia, secundária com período de floração de janeiro a março com produção em grande quantidade de sementes e de amadurecimento dos frutos no

336



período de agosto, tem como síndrome de polinização a melitofilia e síndrome de dispersão barocórica. Essa espécie é considerada uma das maiores do Brasil assinaladas.

O **Angico - branco** também foi encontrado na área delimitada para essa vistoria o numero de indivíduos foram dois (02). Angico branco é árvore perenifólia a semi caducifólia, com 10 a 20 m de altura e 30 a 60 cm de DAP, podendo atingir até 35 m de altura e 100 cm de DAP, na idade adulta.

O tronco geralmente reto e mais ou menos cilíndrico. Fuste com até 12m de comprimento. Ramificação: círnosa, dicotómica, tortuosa e irregular. Copa um beliforme, bastante ramificada, com esgalhamento grosso.

Casca com espessura de até 20 mm. A casca externa é lisa, branca-acinzentada a cinza-escura, áspera e provida de fendas finas longitudinais. A casca interna é levemente avermelhada. Folhas: compostas bipinadas. paripinadas; raque da folha com 15 a 20 cm de comprimento, com 15 a 35 pares de pinas multifoliolados; folíolo linear, assimétrico na base, obtuso, com costa média centralizada, margem ciliada e com um tufo de pêlos na inserção do pectalo, pecíolo com 3 a 5 cm de comprimento.

As folhas apresentam glândula cônica séssil próxima ao pulvínulo (na base do pecíolo) e 1 a 4 glândulas verde-avermelhadas nos últimos pares de folíolos. Flores brancas a amareladas, pequenas, perfumadas, reunidas em inflorescências terminais, em panículas de glomérulos com até 40 cm de comprimento. Fruto folículo deiscente por meio de uma fenda única, coriáceo, com as margens constritas, marrom-escuro, estreito, com 11 a 30 cm de comprimento e 10 a 15 mm de largura. Semente escura, brilhante, orbicular, achatada, com ala estreita e sem pleurograma, com até 15 mm de comprimento. É comum na vegetação secundária, formando, às vezes capões puros. Essa espécie é menos frequente na Floresta Ombrófila Mista (Floresta com Araucária), onde ocorre principalmente na mata ciliar nos campos rupestres ou de altitude, em Minas Gerais, e na Bahia, na Floresta Estacionai Decidual Submontana, no baixo Paranaíba, no Pantanal Mino-Grossense, e no Cerradão, onde é rara, fora do Brasil ocorre no Peru, no Bosque tropical Seco.

A árvore **Gonçalo** foi marcada apresentado três (03) individuo, esta espécie é de médio a grande porte e copa irregular, tem caráter paisagístico, sendo utilizada em parques, bosques urbanos e ruas largas. Também é utilizada na recuperação de áreas degradadas.

Suas folhas, quando maceradas manualmente, exalam um cheiro característico de manga verde. Quando estão floridas, desfazem-se de todas as suas folhas. Suas flores são amarelo-pálidas e melíferas.

O Jequitibá-Rosa (*Cariniana legalis*) teve uma predominância nessa área apresentado quatro (04)

3371

exemplares. É uma espécie nativa brasileira de grande importância histórica e ambiental, por atingir grandes dimensões de altura e diâmetro, além de grande importância econômica devido à qualidade e ampla uso de sua madeira. Sua intensa exploração e utilização colocaram a espécie como ameaçada de extinção atualmente. É uma espécie florestal de grande potencial produtivo em reflorestamentos comerciais puros, mistos e sistemas agroflorestais, devido as suas ótimas características silviculturais. É uma das maiores árvores da região sudeste, sua ocorrência vai do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul, tanto na floresta pluvial atlântica como na latifoliada semidecídua da bacia do Paraná. É comum no inverno essa espécie perder parcialmente suas folhas.

Para a realização de um levantamento ou Inventário florestal é necessário conhecimentos prévios tanto no que tange o conhecimento ecológico/ biológico, como também a área que se está realizando o inventário. O conhecimento anatômico e Fisiológico de cada espécie estudada, assim facilita uma melhor conclusão do estudo. A Fenologia tem como objetivo estudar a ocorrência de eventos biológicos no ciclo de vida dos indivíduos e sua sazonalidade, sendo um componente essencial para o entendimento da existência de espécies vegetais em comunidades e suas contribuições. Quando estudadas as fenofases vegetais, deve-se avaliar a ocorrência dos ciclos vegetativos e reprodutivos das plantas, sendo assim, é observada a ocorrência das fenofases (brotamento de folhas, queda foliar, presença de botões florais, flores e frutificação) nos indivíduos estudados, sendo classificadas em fases vegetativas (brotamento e queda foliar) e reprodutivas (flores e frutos), correlacionando os eventos fenológicos ocorridos nas plantas com os fatores bióticos (causas ultimas) e abióticos (causas próximas), para ser realizada a análise resposta de tais ocorrências.

A descrição fenológica de plantas tem importância não apenas para caracterizar a época de surgimento das fenofases em diferentes indivíduos, populações ou comunidades, com este estudo dos fenômenos vegetativos periódicos é possível também caracterizar qual época alguns animais obterão alimento em determinado ambiente, devido as diferentes épocas e ciclos de floração, frutificação e dispersão. A definição do momento de surgimento das características fenológicas tem também, importância para a manutenção e permanência da fauna em seu habitat, porém tais estudos também podem ser utilizados para a produção de frutos e colheita de sementes de uso antrópico.

A fisiologia e anatomia assim como a fenologia dão um norte ao pesquisador sobre as espécies que estão sendo levantadas no inventário, assim é mais fácil chegar a conclusões de espécies que estão em dominância na área e as que estão extintas.

338
junto

6.2.1.4 – Biomas

Figura 23: Mapa com Camada Ativa dos Limites dos Biomas de Acordo com IBGE 2004 (IDE-Sisema)



Fonte: IDE SISEMA, acesso em 03/6/2019

339
339

Figura 24: Mapa com Camada Ativa dos Limites dos Biomas de Acordo com IBGE 2004 (IDE-Sisema), com ponto de Localização do empreendimento



Fonte: IDE SISEMA, acesso em 03/6/2019

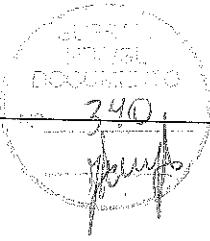


Figura 25: Atributos da Camada Ativa dos Limites dos Biomas de Acordo com IBGE 2004 (IDE-Sisema)

Atributos	
Limite dos biomas - Mapa IBGE 2004	
gido	3
cd_legen1	CERRADO
id2	3

Fonte: IDE SISEMA, acesso em 03/6/2019

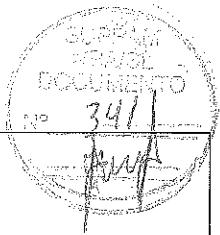


Figura 26: Mapa com Camada Ativa dos Limites do Bioma Mata Atlântica
Lei nº11.428/2006 (IDE-Sisema)



Fonte: IDE SISEMA, acesso em 03/6/2019

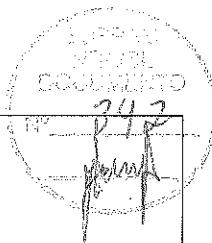
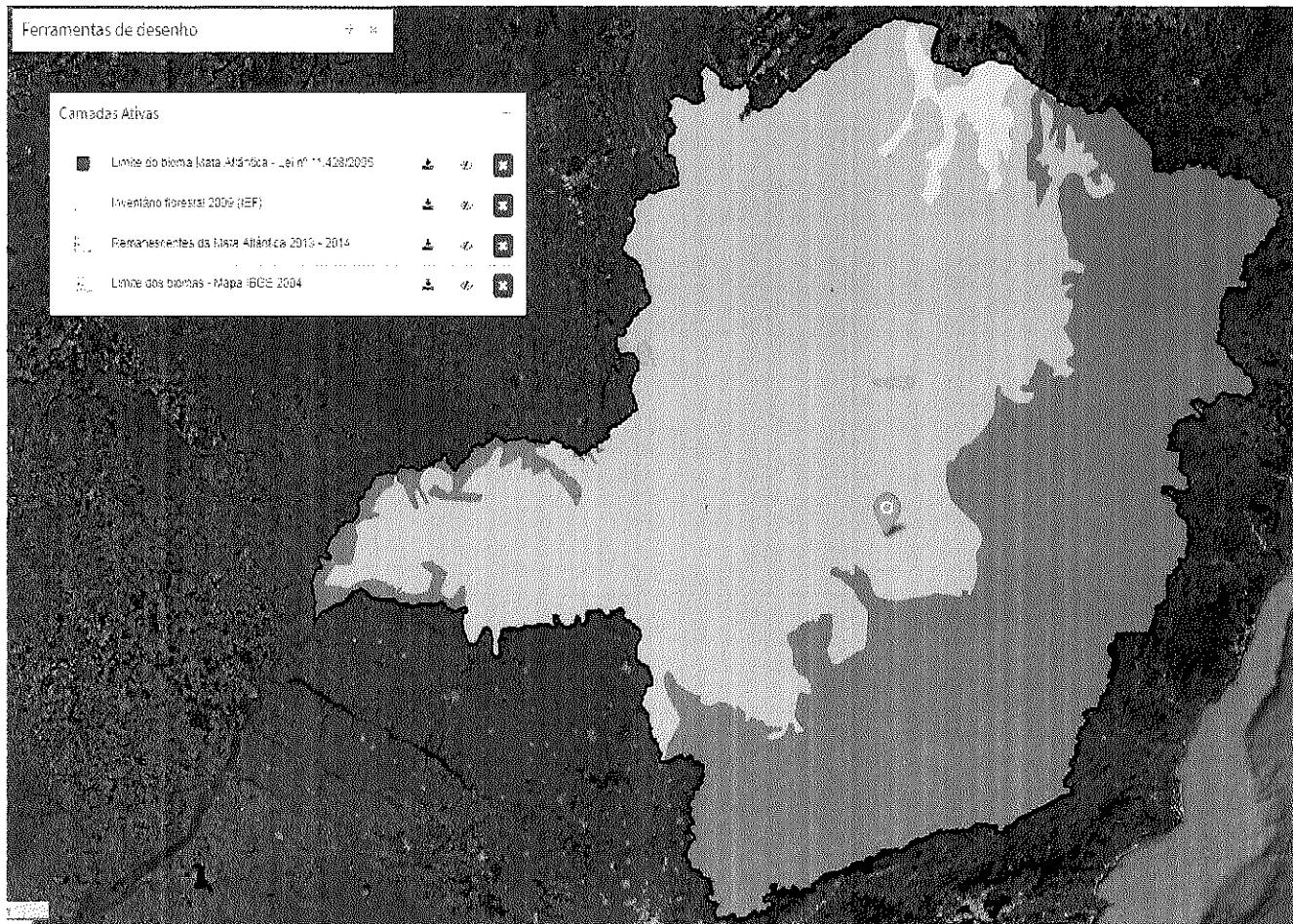


Figura 27: Mapa com Camada Ativa dos Limites dos Biomas de Acordo com IBGE 2004, Limites do Bioma Mata Atlântica – Lei nº11.428/2006, Inventário Florestal 2009 (IEF) e Remanescentes da Mata Atlântica 2013-2014 (IDE-Sisema)



Fonte: IDE SISEMA, acesso em 03/6/2019

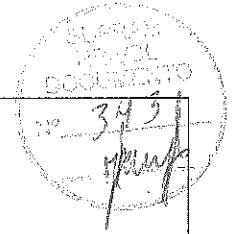
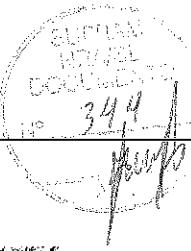


Figura 28: Atributos das Camadas Ativas dos Limites dos Biomas de Acordo com IBGE 2004, Limites do Bioma Mata Atlântica – Lei nº11.428/2006, Inventário Florestal 2009 (IEF) e Remanescentes da Mata Atlântica 2013-2014 (IDE-Sisema)

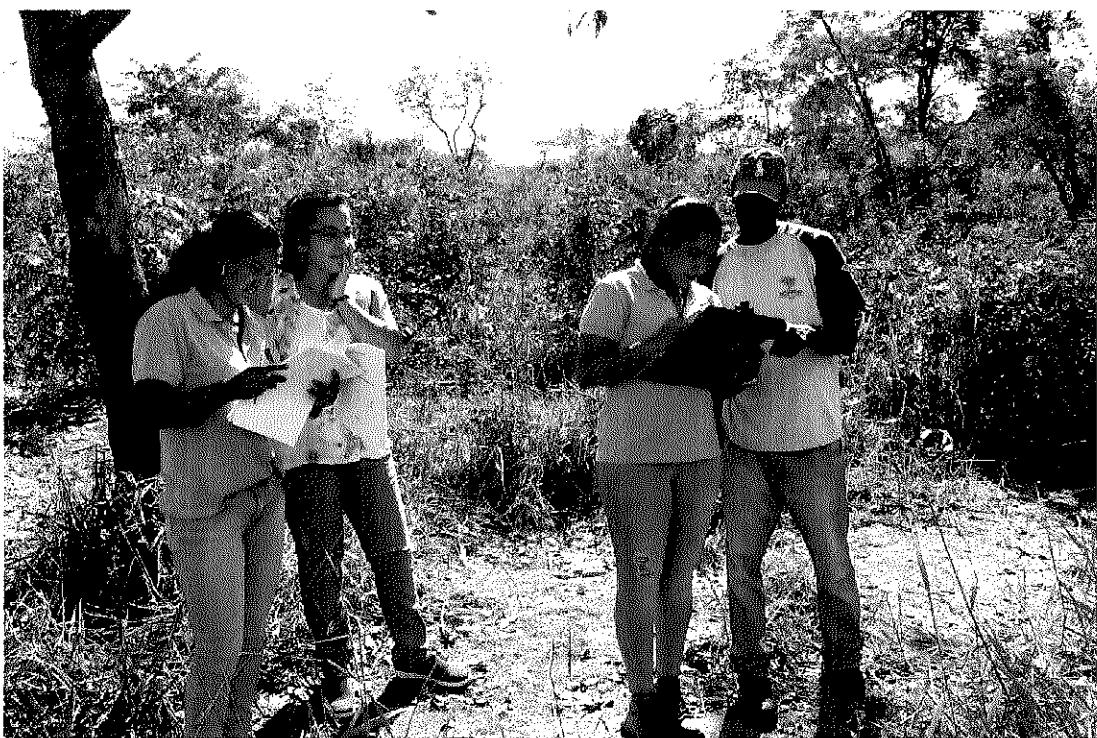
Atributos	
Inventário florestal 2009 (IEF)	
class_name	Cerrado
class_id	11
parts	2
length	7620
area	356399.999023
hectares	35.6399999999
Limite dos biomas - Mapa IBGE 2004	
gid0	3
cd_legen1	CERRADO
id2	3

Fonte: IDE SISEMA, acesso em 03/6/2019



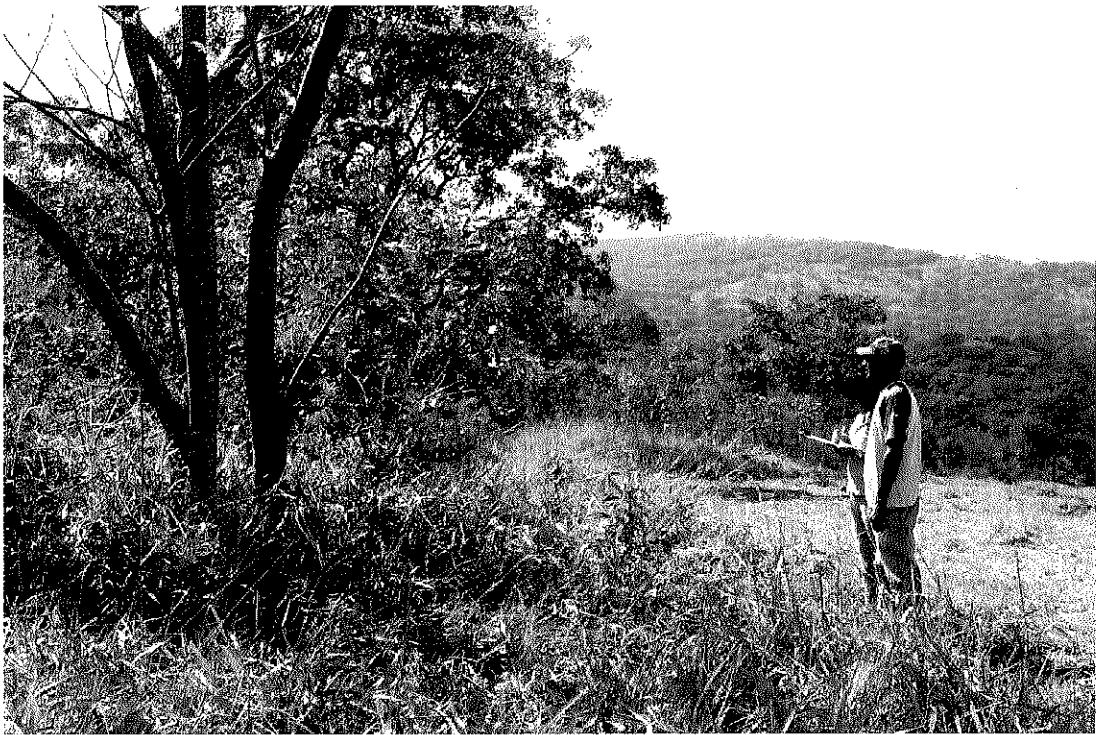
6.2.2 – Relatório Fotográfico

Figura 29: Equipe Técnica



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 30: Equipe Técnica



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

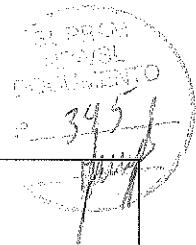
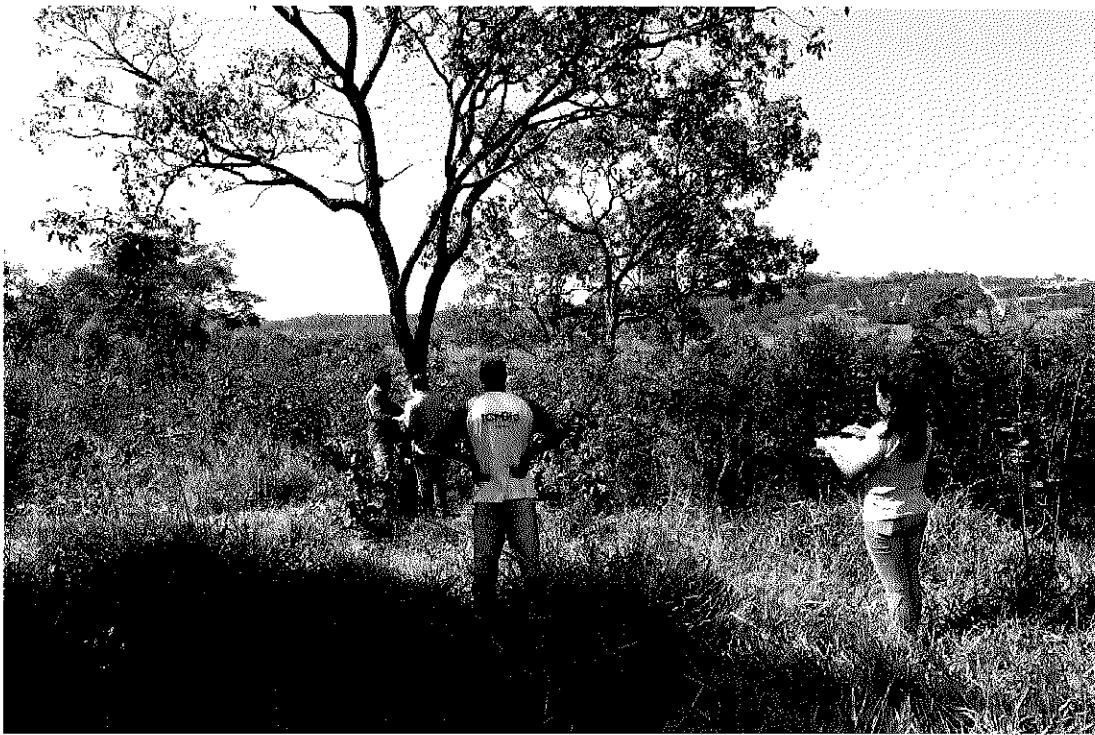


Figura 31: Equipe Técnica



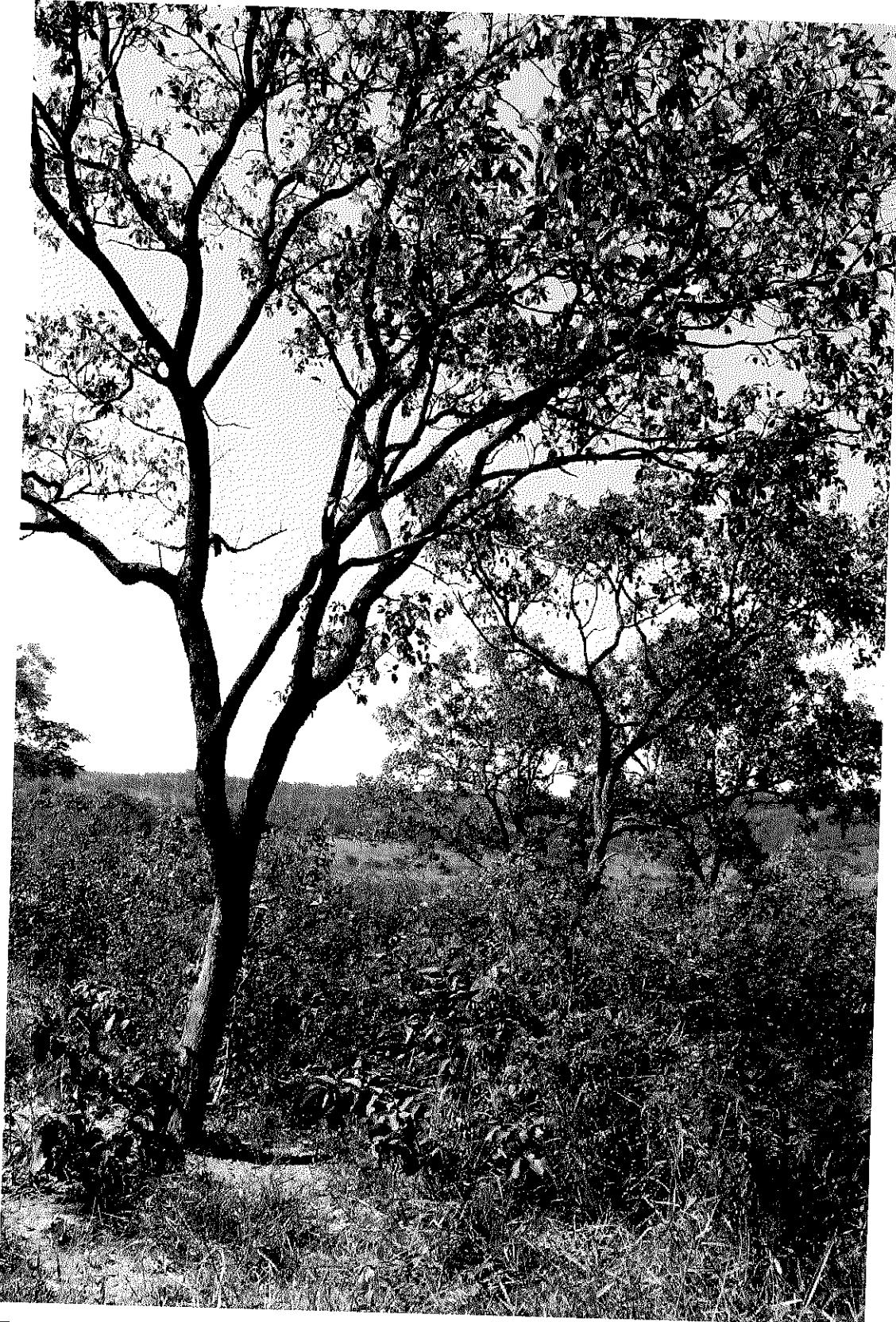
Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 32: Equipe Técnica



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 33: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.



Figura 34: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 35: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

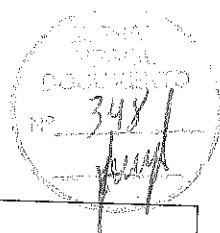


Figura 36: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 37: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

FORMANDO
n.º 3494
MUNICIPAL

Figura 38: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 39: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 40: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

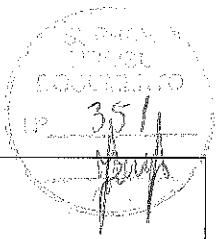
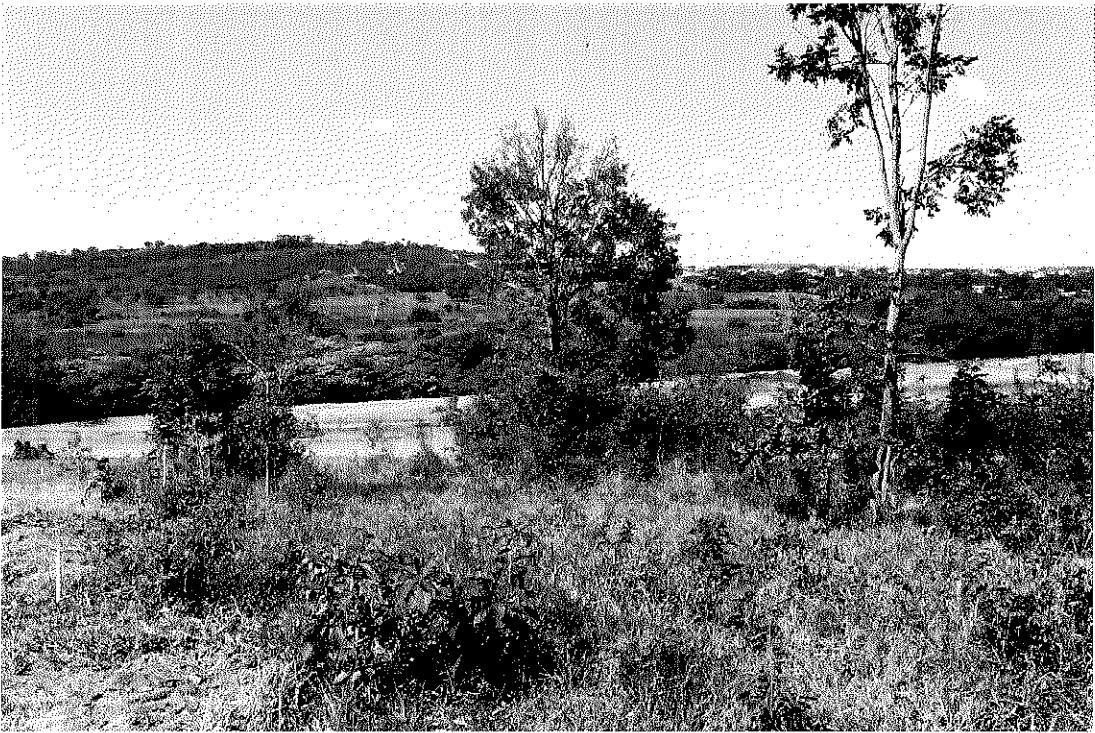


Figura 41: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 42: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 43: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 44: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 45: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.



Figura 46: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

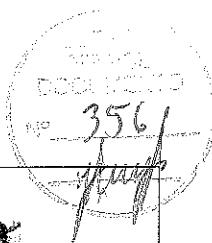


Figura 47: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

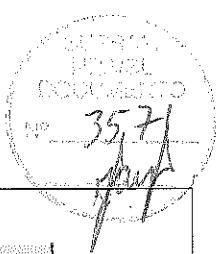


Figura 48: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 49: Área do Levantamento Florestal



358
ympf

Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 50: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.

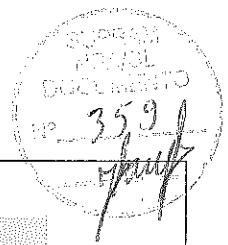


Figura 51: Área do Levantamento Florestal

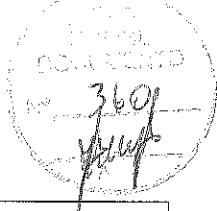


Fonte: Acervo Municipal, 2019.

Figura 52: Área do Levantamento Florestal



Fonte: Acervo Municipal, 2019.



Conclusão

Neste estudo buscou-se levantar informações que permitam caracterizar o BIOMA onde o empreendimento está localizado com objetivo principal de identificar vestígios de Mata Atlântica. De acordo com os estudos realizados pela equipe técnica do município de Paraopeba, baseando se na Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e o Decreto nº 6.660/2008, que a regulamentam e determinam que a sua área de aplicação segue as delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (http://www.mma.gov.br/images/arquivos/biomas/mata_atlantica/mapa_mata_atlantica_lei_11428_2006_e_decreto6660_2008.pdf) considerando as formações florestais e ecossistemas associados que integram o bioma, além do Atlas Remanescentes 2016 da SOS Fundação Mata Atlântica localizado no <http://mapas.sosma.org.br/>.

O Atlas da Mata Atlântica utiliza como referência para o mapeamento das formações naturais e monitoramento do desflorestamento o Mapa da Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica, Lei 11.428 de 2006, segundo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2008. A versão atual do Atlas da Mata Atlântica abrange todos os limites do bioma na área de aplicação da Lei nos 17 estados (AL, BA, CE, ES, PI, GO, MS, MG, RJ, SP, PB, PE, PR, SC, SE, RN, RS), que corresponde a uma área de 131.029.898 hectares.

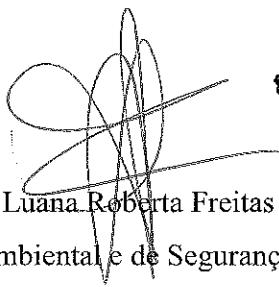
De acordo com todos atributos e recursos disponibilizados pelo IDE- Sisema a plataforma de infraestruturas de dados espaciais regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.666/08: Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE não podemos identificar no local do empreendimento vestígios de Mata Atlântica. Buscamos informações em diversos sistemas, mapas oficiais, e órgãos governamentais, porém todas as informações nos levam a concluir que o BIOMA predominante é o CERRADO.

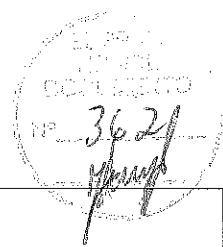
361
MAB

Responsabilidade Técnica:

Luana Roberta Freitas
CREA 169140 D

Diretora do Departamento de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente


Luana Roberta Freitas
Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho
CREA 169140/D



REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, SP. PROENÇA, C.E.B SANO, S.M. RIBVEIRO, J.F. **CERRADO: espécies vegetais úteis. Planaltina.** EMBRAPA-CPAC.1998. Xiii+464 p.

CETEC. **Levantamento das formações vegetais nativas lenhosas de Minas Gerais.** Belo Horizonte. 1983. 3v.

EMBRAPA. Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. Brasília. 1999. 412p.

FAO Word reference base for soil resources. Rome, Food and Agriculture Prganization of the United Nations, 1998. 109p. (word Soil Resource Report, 84)

FAO Lecture notes on the major soils of the word. Rome, Food and Agriculture Organization of the united Nations, 2001.337p (Word Soil Resorce Report, 94)

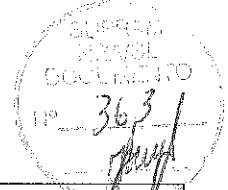
IDE- Sisema, acesso em 02/06/2019, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

LORENZI, H. **ÁRVORES BRASILEIRAS VOL.01** 5º EDIÇÃO. NOVA ODESSA. SÃO PAULO. INSTITUTO PLANTARUM. 2009.384 pg

LORENZI, H. **ÁRVORES BRASILEIRAS VOL.02** 3º EDIÇÃO. NOVA ODESSA. SÃO PAULO. INSTITUTO PLANTARUM. 2009.384 pg

LORENZI, H. **ÁRVORES BRASILEIRAS VOL.03** 1º EDIÇÃO. NOVA ODESSA. SÃO PAULO. INSTITUTO PLANTARUM. 2009.384 pg

RESOLUÇÃO CONAMA nº303, de 20 de março de 2002 Publicada no DOU nº90,de 13 de maio de 2002, Seção 1, página 68.



RIBEIRO, J.F ed. **CERRADO: matas de galeria. Planaltina:** EMBRAPA-CPAC. 1998.164p.

RIZZINI, C.T. -- Árvores e madeiras úteis do Brasil- Manual de dendrologia brasileira.

Edgard. Blucher Ltda. Editora da Universidade de São Paulo , SP, 1971.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional Centro Norte – ERCN
Jurídico

CONTROLE PROCESSUAL N° 189/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 09010000526/14

REQUERENTE: Palmeiras Empreendimentos Agropecuários

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso formalizado no âmbito do processo administrativo supra, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBIO – Centro Norte do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no qual foi indeferido o pedido de corte de 180 árvores isoladas vivas, na propriedade denominada Fazenda do Ipê, situada na zona rural do município de Paraopeba/MG.

No presente caso, o requerente pleiteia a revisão da decisão que indeferiu o pedido, decisão essa de competência do Supervisor da URFBIO Centro Norte do IEF, nos termos do artigo 42, § único, I do Decreto 47.344/2018, cuja análise recursal é de competência da Unidade Regional Colegiada - URC Central Metropolitana do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, ‘c’ do Decreto Estadual 46.953/16.

Dessa forma, atendendo ao comando do mesmo artigo 9º, V, ‘c’ do Decreto Estadual 46.953/16 (“...devendo o assessoramento, nesses casos, ser prestado pelas suas equipes técnicas e administrativas.”), passamos à elaboração do presente controle processual para subsidiar a análise da autoridade competente, tendo em conta a NÃO reconsideração da decisão exarada.

Era o que cumpria ser relatado, razão pela qual passa-se a emitir o seguinte parecer.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, o prazo para interposição do recurso administrativo contra decisão referente aos processos de intervenção



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional Centro Norte – ERCN
Jurídico

ambiental a que se referem os artigos 32 e 33 da mesma Resolução Conjunta é de 30 (trinta) dias.

Considerando que a decisão administrativa pelo indeferimento do processo de relocação de reserva legal foi comunicada ao requerente, por e-mail, em 07/05/2019 fls. 95 e que o recurso administrativo foi interposto contra a referida decisão em 24/05/2019, verifica-se que esse foi interposto em tempo hábil.

Assim, tem-se como **tempestivo** o recurso administrativo apresentado.

3 - DA LEGITIMIDADE

Conforme previsão do art. 35, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, possuem legitimidade para a interposição do recurso o titular do direito atingido pela decisão, o terceiro, cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão e o cidadão, a organização ou associação que represente os direitos e interesses coletivos ou difusos na condição de titular do direito atingido pela decisão.

O pedido foi formulado pelo administrador da empresa requerente, desta feita, fica constata a **legitimidade** para a interposição do presente recurso.

4 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 36 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, que a peça de recurso deverá conter:

Art. 36 – (...)

I - a autoridade administrativa ou unidade a que se dirige;

II - qualificação completa do recorrente, com nome e número do CPF ou CNPJ e, quando se tratar de pessoa jurídica, contrato social e última alteração;

III - número do processo correspondente;

IV - endereço do recorrente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the document.



V - formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI - apresentação de documentos de interesse do recorrente;

VII - data e assinatura do recorrente ou de seu procurador.

A peça recursal não foi instruída com a qualificação completa do requerente, não constando o contrato social acompanhado da última alteração.

Pelo exposto, considerando que não estão presentes todos os requisitos de admissibilidade previstos no referido art. 36, **OPINAMOS PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, nos termos do §2º do artigo 36 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e do artigo 46 do Decreto 47383 de 02 de março de 2018.

Caso seja entendimento da URC Central Metropolitana pelo conhecimento do recurso, apresentamos as razões fáticas e de direito que refutam as afirmações apresentadas.

5 - ANÁLISE DE MÉRITO

Analizando os autos verifica-se ás fls. 260 que o processo administrativo em questão foi arquivado por ter sido verificado que o enquadramento do empreendimento no termos da DN 217/17, bem como, os critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação que incidem sobre a área sujeitam o empreendimento ao licenciamento ambiental na modalidade LAC 1, a ser analisado pela SUPRAM Central Metropolitana.

O requerente em sua impugnação demonstra o seu inconformismo em relação ao ato de arquivamento do processo administrativo em questão alegando em resumo:

- Que apresentou toda a documentação complementar solicitada pela URFBio a contento e que detém o direito ao licenciamento da intervenção rodoviária efetiva da em caráter emergencial;
- Que já obteve o licenciamento da atividade de parcelamento do solo urbano por meio da AAF nº17226/2013/001/2016 e que o loteamento obteve DAIA nº001/2016 emitida pelo CODEMA de Paraopeba, conforme Lei Complementar 140/2011;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional Centro Norte – ERCN
Jurídico

- Que o processo administrativo não mais se trata de licenciamento para loteamento e/ou parcelamento do solo urbano, mas tão somente de licenciamento e aprovação da intervenção para fins travessia rodoviária - ponte já executada;
- Que município que detenham CODEMA deliberativo são competentes para autorizar a supressão de vegetação em área urbana como providenciado e obtido pela recorrente;
- Que a instalação da travessia rodoviária foi devidamente comunicada ao IEF e que possui outorga nº02101/2013;

Primeiramente, cumpre destacar que o requerimento de fls. 02 do processo administrativo nº0900000525/14 informa da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6050ha e do corte e aproveitamento de 180 árvores isoladas vivas, a serem realizados na Fazenda Ipê, localizada no município de Paraopeba/MG, sem contudo, informar o uso proposto para a intervenção. Acompanha o requerimento FOB nº0014684/2014 para a atividade de loteamento para solo urbano enquadrando o empreendimento na Classe 1 fls.06.

Em 07/05/2014 o requerente apresenta por meio do Ofício 028/2014 novo requerimento contendo, além da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6050ha e do corte e aproveitamento de 180 árvores isoladas vivas, a regularização de intervenção emergencial realizada em área de preservação permanente em uma área de 0,0840ha, desta vez, informando também a finalidade das intervenções para implantação de parcelamento do solo.

A recorrente alega que apresentou toda a documentação complementar solicitada pela URFBio centro Norte a contento e que detém o direito ao licenciamento da intervenção rodoviária efetiva da em caráter emergencial, todavia, como restará demonstrado neste parecer, não compete ao Instituto Estadual de Florestas a análise do expediente em comento, uma vez que, a atividade principal de loteamento que se alega estar regularizada, restando pendente apenas a intervenção relativa à travessia rodoviária, não observou a legislação vigente, devendo sujeitar - se ao licenciamento corretivo na modalidade LAC 1.

A Lei Complementar 140/2011 fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional Centro Norte – ERCN
Jurídico

ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, e dispõe em seu art. 8º:

“Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

(...)

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

(...)

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;”

Quanto as competências municipais, temos:

“Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

(...)

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

(...)

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

(...)

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Pelo exposto, o ente federativo competente para o licenciamento ambiental da atividade a ser implantada é o ente competente para aprovar a supressão de vegetação vinculada a atividade.

Tal entendimento está expresso no art. 13, que prevê:

“Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional Centro Norte – ERCN
Jurídico

§ 3º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.”

A recorrente apresenta cópia da AFF nº06252/2016 emitida em 24/10/2016 para a atividade de loteamento da Vila dos Ipês. Apresenta ainda, cópia da DAIA emitida pelo CODEMA de Paraopeba em 27/07/2016 e cópia da outorga emitida pelo IGAM - Portaria nº02101/2013 e aponta que municípios que detêm CODEMA deliberativo são competentes para autorizar a supressão de vegetação em área urbana como providenciado e obtido pela recorrente;

Resta claro a inobservância dos ditames constantes na Lei Complementar nº140/11 no licenciamento ambiental do loteamento Vila dos Ipês, uma vez que, o mesmo foi fragmentado entre entes federativos diversos, estado e município.

Embora fosse possível, desde a edição da DN 213/17 que estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios, o município de Paraopeba não detém e nem nunca deteve competência para licenciar a atividade loteamento do solo urbano, como verificamos em consulta ao link <http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-originaria>.

Por consequência, o referido município não é o ente competente para autorizar supressão de vegetação vinculada a essa atividade, sendo que, a DAIA emitida pelo CODEMA de Paraopeba não possui validade para o que se propõe, configurando-se em ato nulo por falta de competência do ente emissor.

Quanto à Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF nºnº06252/2016 emitida em 24/10/2016, em consulta ao SIAM, observa-se que no FCE que se encontra digitalizado e originou a referida AAF foi omitida a informação sobre a necessidade de supressão de vegetação, não obstante, até aquela data não ter sido emitida nem a DAIA pelo CODEMA de Paráopeba.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional Centro-Norte – ERCN
Jurídico

Corroborando o exposto, temos o Autos de Infração nº97243/2017 lavrado por sonegar informação solicitada pela SEMAD no FCE R262809/16, acerca da necessidade de supressão de vegetação no loteamento Vila dos Ipês e o Auto de Infração nº 97244/2017 lavrado por suprimir vegetação nativa numa área de 1,10 ha (um hectare e dez ares) para implantação de loteamento vila dos ipês, sem autorização ambiental estadual para supressão de vegetação.

Por fim, quanto á intervenção para travessia rodoviária que está pendente de regularização e de aprovação de sua compensação, a mesma deverá ser regularizada no bojo do processo de licenciamento ambiental corretivo da atividade de loteamento nos termos disposto na DN 217/17 e no Decreto Estadual nº47.383/18, já que o enquadramento da atividade de loteamento, critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação que incidem sobre a área sujeitam o empreendimento ao licenciamento ambiental na modalidade LAC 1, a ser analisado pela SUPRAM Central Metropolitana.

6 - CONCLUSÃO

Dessa forma, opinamos pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso apresentado, e fazemos a remessa do processo administrativo em questão à URC Metropolitana, para a devida apreciação, conforme previsão do art.º 9º, V, ‘c’ do Decreto 46.953/2016.

Sete Lagoas, 23/09/2019.

Letícia Horta Vilas Boas

MASP: 1.159.297-9

Coordenador Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBIO Centro Norte